

2014

Manual de Compras Públicas da UNIPAMPA



Universidade Federal do Pampa

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Pró-Reitoria de Administração

07/07/2014



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Dilma Rousseff**

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Henrique Paim**

**REITORA
Profa. Dra. Ulrika Arns**

**VICE-REITOR
Prof. Dr. Almir Barros da Silva Santos Neto**

**PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
Adm. Éverton Bonow**

**CONSULTOR JURÍDICO CHEFE
Dr. Paulo Michelsen**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

RUA MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

**Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas**

Equipe de Servidores que compõem a Divisão de Licitações da Coordenadoria de Material e Patrimônio e da Divisão de Pregões da Coordenadoria de Contratos e Pregões da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal do Pampa:

Setor	Servidor	Função
CMP	Domingos Aymone	Coordenador de Material e Patrimônio
CCP	Crissie Oliveira	Coordenadora de Contratos e Pregões
Empenhos	Rodrigo Fracari	Emissão de Empenhos
Empenhos	Vagner Fagundes	Emissão de Empenhos
Licitações	Milena Carvalho	Chefe da Divisão de Licitações
Licitações	Lucas G. C. Dalenogare	Suporte Licitações
Licitações	Luís A. Leon	Suporte Licitações
Pregões	Táise Taube	Suporte Pregões
Pregões	Mirian Freitas	Pregoeira
Pregões	Marlon Ribeiro	Suporte Pregões
Pregões	Gelsa Mora	Chefe da Divisão de Pregões

Elaboração do Manual:

Versão 2011: Material elaborado pelo Servidor José Ricardo Sedrez e revisado pelo Servidor Domingos de Mello Aymone Filho.

Versão 2013: Material ampliado pelo Servidor Domingos de Mello Aymone Filho e revisado pela Servidora Milena Skolaude Carvalho.

Versão 2014: Material ampliado pelo Servidor Lucas Dalenogare e revisado pelos Servidores Milena Skolaude Carvalho e Domingos Aymone Filho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

LISTA DE SIGLAS

AGU	Advocacia Geral da União
CEF	Caixa Econômica Federal
CMP	Coordenadoria de Material e Patrimônio
DL	Divisão de Licitações
FGTS	Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço obtido junto a Caixa Econômica Federal (CEF)
INSS	Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social
MEC	Ministério da Educação
NTIC	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação
Pregão AI	Pregão Aquisição Imediata
Pregão SRP	Pregão de Sistema de Registro de Preços
PROAD	Pró-Reitoria de Administração
PROPLAN	Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação
SRP	Sistema de Registros de Preços
TCU	Tribunal de Contas da União
UNIPAMPA	Universidade Federal do Pampa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

“Esperamos que este trabalho surta aprovação e facilidades, para que possamos cada vez mais trabalharmos de maneira mais planejada e cooperativa, obtendo com isso o bem maior que é o constante crescimento da Instituição em que atuamos”.

José Ricardo Sedrez, 2010.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

Relação dos Grupos de Compras

GRUPO A

Elemento de Despesa	Nome do Grupo Contábil	Descrição do Grupo Contábil
3.4.4.9.0.52.04	Aparelhos de Medição e Orientação	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM TODOS OS APARELHOS DE MEDIÇÃO OU CONTAGEM. QUANDO ESTES APARELHOS FOREM INCORPORADOS A UM EQUIPAMENTO MAIOR SERÃO OS MESMOS CONSIDERADOS COMPONENTES. AMPERÍMETRO - APARELHO DE MEDIÇÃO METEOROLÓGICA - BALANÇAS EM GERAL - BÚSSOLA - CALIBRADOR DE PNEUS - CONDUTIVÍMETRO - CRONÔMETRO - ESPECTROFOTÔMETRO - HIDRÔMETRO - MAGNETÔMETRO - NANÔMETRO - MEDIDOR DE GÁS - MIRA-FALANTE - NÍVEIS TOPOGRÁFICOS - OSCILOSCÓPIO - PAQUÍMETRO - PIRÔMETRO - PLANÍMETRO - PSICRÔMETRO - RELÓGIO MEDIDOR DE LUZ - SONAR - SONDA - TAQUÍMETRO - TELEMETRO - TEODOLITO TURBÍMETRO - E OUTROS.
3.4.4.9.0.52.10	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM INSTRUMENTOS, APARELHOS E UTENSÍLIOS DESTINADOS A QUALQUER MODALIDADE DE ESPORTES E DIVERSÕES DE QUALQUER NATUREZA, DESDE QUE NÃO INTEGRADOS A INSTALAÇÕES DE GINÁSIOS DE ESPORTES, CENTROS ESPORTIVOS, TEATRO, CINEMA, ETC. - ARCO - BALIZA - BARCO DE REGATA - BARRA - BASTÃO - BICICLETA ERGOMÉTRICA - CARNEIRO DE MADEIRA - CARROSSEL - CAVALO - DARDO - DESLIZADOR - DISCO - HALTERES - MARTELO - PESO - PLACAR - REMO - VARA DE SALTO E OUTROS.
3.4.4.9.0.52.34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM TODAS AS MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS QUE NÃO ESTEJAM ENQUADRADOS NOS DEMAIS GRUPOS ESPECÍFICOS. APARADOR DE GRAMA - BEBEDOURO - CARRINHO DE FEIRA - CONTAINER - FURADEIRA - MALETA EXECUTIVA - URNA ELEITORAL - VENTILADOR DE COLUNA E DE MESA E OUTROS.
3.4.4.9.0.52.22	Equipamentos	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM TODOS OS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

	de Manobra e Patrulhamento	MATERIAIS PERMANENTES UTILIZADOS EM MANOBRAS MILITARES E PARAMILITARES, BEM ASSIM, AQUELES UTILIZADOS EM QUALQUER PATRULHAMENTO OSTENSIVO. BARRACA - BLOQUEIOS - CAMA DE CAMPANHA - FAROL DE COMUNICAÇÃO – MESA DE CAMPANHA - PARA-QUEDAS - PISTOLA DE SINALIZAÇÃO - SIRENE DE CAMPANHA E OUTROS.
3.4.4.9.0.52.51	Peças não incorporáveis a Imóveis	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM MATERIAIS EMPREGADOS EM IMÓVEIS E QUE POSSAM SER REMOVIDOS OU RECUPERADOS. BIOMBOS - CARPETES (PRIMEIRA INSTALAÇÃO) - CORTINAS – DIVISÓRIAS REMOVÍVEIS - ESTRADOS - PERSIANAS - TAPETES - TOLDO - GRADES E OUTROS.

GRUPO B

Elemento de Despesa	Nome do Grupo Contábil	Descrição do Grupo Contábil
3.3.3.9.0.30.04	Gás e outros materiais engarrafados	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM GÁS DE USO INDUSTRIAL, DE TRATAMENTO DE ÁGUA, DE ILUMINAÇÃO, DE USO MÉDICO, BEM COMO GASES NOBRES PARA USO EM LABORATÓRIO CIENTÍFICO, TAIS COMO: ACETILENO - CARBÔNICO FREON - HÉLIO - HIDROGÊNIO - LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - NITROGÊNIO - OXIGÊNIO E OUTROS. REGISTRA, AINDA, O VALOR DAS DESPESAS COM GÁS, PÓ QUÍMICO, ÁGUA PRESSURIZADA E OUTROS MATERIAIS UTILIZADOS NA RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO.
3.3.3.9.0.30.06	Alimentos para animais	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM ALIMENTOS DESTINADOS A GADO BOVINO, EQÜINO, MUAR E BUFALINO, CAPRINOS, SUINOS, OVINOS, AVES DE QUALQUER ESPÉCIE, COMO TAMBÉM PARA ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO (JARDINS ZOOLOGICOS OU LABORATÓRIOS) E OUTROS. ALFAFA - ALPISTE - CAPIM VERDE - FARELO - FARINHAS EM GERAL – FUBÁ GROSSO - MILHO EM GRÃO - RAÇÃO BALANCEADA - SAL MINERAL – SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E OUTROS.
3.3.3.9.0.30.09	Material	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

	Farmacológico	MEDICAMENTOS OU COMPONENTES DESTINADOS A MANIPULAÇÃO DE DROGAS MEDICAMENTOSAS. MEDICAMENTOS - SORO - VACINAS E OUTROS.
3.3.3.9.0.30.11	Material Químico	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM TODOS OS ELEMENTOS OU COMPOSTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO FABRICO DE PRODUTOS QUÍMICOS, ANÁLISES LABORATORIAIS, BEM COMO AQUELES DESTINADOS AO COMBATE DE PRAGAS OU EPIZOOTIAS. ÁCIDOS - INSETICIDAS - PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA - REAGENTES QUÍMICOS - SAIS - SOLVENTES - SUBSTÂNCIAS UTILIZADAS PARA COMBATER INSETOS, FUNGOS E BACTÉRIAS E OUTROS.
3.3.3.9.0.30.18	Materiais e Medicamentos para uso Veterinário	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO. VACINAS – MEDICAMENTOS.
3.3.3.9.0.30.20	Material de Cama, Mesa e Banho	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM MATERIAIS UTILIZADOS EM DORMITÓRIOS COLETIVOS, RESIDENCIAIS, HOTÉIS, RESTAURANTES ETC. COBERTORES - COLCHAS - COLCHONETES - FRONHAS - GUARDANAPOS - LENÇÓIS - TOALHAS - TRAVESSEIROS - E OUTROS.
3.3.3.9.0.30.21	Material de Copa e Cozinha	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM MATERIAIS UTILIZADOS EM REFEITÓRIOS DE QUALQUER TIPO, COZINHAS RESIDENCIAIS, DE HOTÉIS, DE HOSPITAIS, DE ESCOLAS, DE UNIVERSIDADES, DE FÁBRICAS ETC. ABRIDOR DE GARRAFA - AÇUCAREIROS - ARTIGOS DE VIDRO E PLÁSTICO - BANDEJAS - COADORES - COLHERES - COPOS - EBULIDORES - FACAS - FARINHEIROS - FÓSFOROS - FRIGIDEIRAS - GARFOS - GARRAFAS TÉRMICAS - PALITEIROS - PANEAS - PANOS DE COZINHA - PAPEL ALUMÍNIO - PRATOS - RECIPIENTES PARA ÁGUA - SUPORTES DE COPOS P/ CAFEZINHO - TIGELAS - VELAS - XÍCARAS - E OUTROS.
3.3.3.9.0.30.22	Material de Limpeza e Produtos de Higiene	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM MATERIAIS DESTINADOS A HIGIENIZAÇÃO PESSOAL, DE AMBIENTES DE TRABALHO, DE HOSPITAIS ETC. ÁLCOOL ETÍLICO - ANTICORROSIVO - APARELHO DE BARBEAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

		DESCARTÁVEL - BALDE PLÁSTICO - BOMBA P/ INSETICIDA - CAPACHO - CERA - CESTO P/ LIXO - CREME DENTAL - DESINFETANTE - DESODORIZANTE - DETERGENTE - ESCOVA DE DENTE - ESCOVA P/ ROUPAS E SAPATOS - ESPANADOR - ESPONJA - ESTOPA - FLANELA - INSETICIDA - LUSTRA-MÓVEIS - MANGUEIRA - NAFTALINA - PÁ PARA LIXO - PALHA DE AÇO - PANOS P/ LIMPEZA - PAPEL HIGIÊNICO - PASTA PARA LIMPEZA DE UTENSÍLIOS - PORTA-SABÃO - REMOVEDOR - RODO - SABÃO - SABONETE - SACO P/ LIXO - SAPONÁCEO - SODA CÁUSTICA - TOALHA DE PAPEL - VASSOURA - E OUTROS.
--	--	---

GRUPO C

Elemento de Despesa	Nome do Grupo Contábil	Descrição do Grupo Contábil
3.4.4.9.0.52.08	Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM QUALQUER APARELHO, UTENSÍLIO OU EQUIPAMENTO DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR QUE NÃO SE INTEGREM A INSTALAÇÕES, OU A OUTROS CONJUNTOS MONITORES. NO CASO DE FAZEREM PARTE DE INSTALAÇÕES OU OUTROS CONJUNTOS, DEVERÃO SER CONSIDERADOS COMPONENTES. AFASTADOR - ALARGADOR - APARELHO DE ESTERILIZAÇÃO - APARELHO DE RAIOS X - APARELHO DE TRANSFUSÃO DE SANGUE - APARELHO INFRAVERMELHO - APARELHO PARA INALAÇÃO - APARELHO DE ULTRAVIOLETA - BALANÇA PEDIÁTRICA - BERÇO AQUECIDO - BIOMBO - BOTICÃO - CADEIRA DE DENTISTA - CADEIRA DE RODAS - CÂMARA DE INFRAVERMELHO - CÂMARA DE OXIGÊNIO - CÂMARA DE RADIOTERAPIA - CARRO-MACA - CENTRIFUGADOR - DESTILADOR - ELETROANALISADOR - ELETRO-CARDIOGRÁFICO - ESTETOSCÓPIO - ESTUFA - MACA - MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL (ESFIGNOMANÔMETRO) - MEGATOSCÓPIO - MESA PARA EXAMES CLÍNICOS - MICROSCÓPIO - TENDA DE OXIGÊNIO - TERMOCAUTÉRIO
3.4.4.9.0.52.12	Aparelhos e Utensílios Domésticos	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL E UTENSÍLIOS, COM DURABILIDADE SUPERIOR A DOIS ANOS, UTILIZADOS EM SERVIÇOS DOMÉSTICOS, TAIS COMO - APARELHOS DE COPA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

		E COZINHA - ASPIRADOR DE PÓ - BATEDEIRA – BOTIJÃO DE GÁS - CAFETEIRA ELÉTRICA - CHUVEIRO OU DUCHA ELÉTRICA – CIRCULADOR DE AR - CONDICIONADOR DE AR - CONJUNTO DE CHÁ/CAFÉ/JANTAR - ESCADA PORTÁTIL - ENCRADEIRA - EXAUSTOR - FAQUEIRO - FILTRO DE ÁGUA - FOGÃO - FORNO DE MICROONDAS - GELADEIRA - GRILL - LIQUIDIFICADOR - MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA - MÁQUINA DE LAVAR ROUPA - MÁQUINA DE MOER CAFÉ - MÁQUINA DE SECAR PRATOS - SECADOR DE PRATO - TÁBUA DE PASSAR ROUPAS - TORNEIRA ELÉTRICA - TORRADEIRA ELÉTRICA - UMIDIFICADOR DE AR E OUTROS.
3.4.4.9.0.52.38	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM TODAS AS MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS EM OFICINAS MECÂNICAS, MARCENARIA, CARPINTARIA E SERRALHERIA, NÃO INCLUINDO FERRAMENTAS QUE NÃO FAÇAM PARTE DE UM CONJUNTO, NEM TÃO POUCO, MATERIAIS PERMANENTES UTILIZADOS EM OFICINAS GRÁFICAS. - ANALISADOR DE MOTORES - ARCOS DE SERRA - BOMBA PARA ESGOTAMENTO DE TAMBORES - COMPRESSOR DE AR - CONJUNTO DE OXIGÊNIO - CONJUNTO DE SOLDA - CONJUNTO PARA LUBRIFICAÇÃO - DESBASTADEIRA - DESEMPENADEIRA - ELEVADOR HIDRÁULICO - ESMERILHADEIRA - EXTRATOR DE PRECISÃO - FORJA - FUNDIDORA PARA CONFECÇÃO DE BROCA - LAMINADORA - LAVADORA DE CARRO - LIXADEIRA - MACACO MECÂNICO E HIDRÁULICO - MANDRIL - MARCADOR DE VELOCIDADE - MARTELO MECÂNICO - NÍVEIS DE AÇO OU MADEIRA – PISTOLA METALIZADORA - POLIDORA - PRENSA - REBITADORA - RECIPIENTE DE FERRO PARA COMBUSTÍVEIS - SACA-PINO - SERRA DE BANCADA - SERRA MECÂNICA – E OUTROS.
3.4.4.9.0.52.30	Máquinas e Equipamentos Energéticos	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO INCORPORÁVEIS A INSTALAÇÕES, DESTINADOS A GERAÇÃO DE ENERGIA DE QUALQUER ESPÉCIE. ALTERNADOR ENERGÉTICO - CARREGADOR DE BATERIA - CHAVE AUTOMÁTICA - GERADOR - HASTE DE CONTATO - POSTE DE ILUMINAÇÃO - RETIFICADOR - TRANSFORMADOR DE VOLTAGEM - TRILHO – TRUCKTUNGA - TURBINA (HIDRELÉTRICA) E OUTROS (Exceto estabilizador e <i>No-Break</i> , que estão previstos no Grupo G).
3.4.4.9.0.52.48	Veículos Diversos	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM VEÍCULOS NÃO CONTEMPLADOS EM SUBITENS ESPECÍFICOS. BICICLETA -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

		CARRINHO DE MÃO - CARROÇA - CHARRETE - EMPILHADEIRA E OUTROS.
3.4.4.9.0.52.52	Veículo de Tração Mecânica	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA, TAIS COMO: AMBULÂNCIA - AUTOMÓVEL - BASCULANTE - CAÇAMBA - CAMINHÃO - CARROFORTE - CONSULTÓRIO VOLANTE - FURGÃO - LAMBRETA - MICROÔNIBUS - MOTOCICLETA - ÔNIBUS - RABECÃO - VASSOURA MECÂNICA - VEÍCULO COLETOR DE LIXO E OUTROS.
3.4.4.9.0.52.57	Acessórios para Veículos	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS QUE POSSAM SER DESINCORPORADOS, SEM PREJUÍZO DOS MESMOS, PARA APLICAÇÃO EM OUTRO VEÍCULO, TAIS COMO: AR CONDICIONADO - CAPOTA - RÁDIO/TOCA-FITA - E OUTROS.

GRUPO D

Elemento de Despesa	Nome do Grupo Contábil	Descrição do Grupo Contábil
3.3.3.9.0.30.35	Material Laboratorial	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM TODOS OS UTENSÍLIOS USADOS EM ANÁLISES LABORATORIAIS. ALMOFARIZES - BASTÕES - BICO DE GÁS - CÁLICES - CORANTES - FILTROS DE PAPEL - FIXADORAS - FRASCOS - FUNIS - GARRA METÁLICA - LÂMINAS DE VIDRO P/ MICROSCÓPIO - LÂMPADAS ESPECIAIS - LUVAS DE BORRACHA - METAIS E METALÓIDES P/ ANÁLISE - PINÇAS - ROLHAS - VIDRARIA: BALÃO VOLUMÉTRICO - BECKER - CONTA-GOTAS - ERLEMEYER - PIPETA - PROVETA - TERMÔMETRO - TUBO DE ENSAIO - E OUTROS.
3.3.3.9.0.30.36	Material Hospitalar	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO UTILIZADOS NA ÁREA HOSPITALAR OU AMBULATORIAL. AGULHAS HIPODÉRMICAS - ALGODÃO - CÂNULAS - CATETERES - COMPRESSA DE GAZE - DRENOS - ESPARADRAPO - FIOS CIRÚRGICOS - LÂMINAS P/ BISTURI - LUVAS - SERINGAS - TERMÔMETRO CLÍNICO - E OUTROS.
3.3.3.9.0.30.31	Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM QUALQUER TIPO DE SEMENTE DESTINADA AO PLANTIO E MUDAS DE PLANTAS FRUTÍFERAS OU ORNAMENTAIS, ASSIM COMO TODOS OS INSUMOS UTILIZADOS PARA FERTILIZAÇÃO. ADUBOS - ARGILA - PLANTAS ORNAMENTAIS - BORBULHAS - BULBOS - ENXERTOS - FERTILIZANTES - MUDAS ENVASADAS OU COM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

		RAÍZES NUAS - SEMENTES - TERRA - TUBÉRCULOS - XAXIM - E OUTROS.
3.3.3.9.0.30.27	Material de Manobra e Patrulhamento	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO UTILIZADOS EM CAMPANHA MILITAR OU PARAMILITAR, EM MANOBRAS DE TROPAS, EM TREINAMENTO OU EM AÇÃO EM PATRULLHAMENTO OSTENSIVO OU RODOVIÁRIO, EM CAMPANHA DE SAÚDE PÚBLICA ETC. BINÓCULO - CARTA NÁUTICA - CANTIL - CORDAS - FLÂMULAS E BANDEIRAS DE SINALIZAÇÃO - LANTERNAS - MEDICAMENTOS DE PRONTO-SOCORRO - MOCHILAS - PIQUETES - SACOLAS - SACOS DE DORMIR - SINALEIROS - E OUTROS.
3.3.3.9.0.30.28	Material de Proteção e Segurança	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO UTILIZADOS DIRETAMENTE NA PROTEÇÃO DE PESSOAS OU BENS PÚBLICOS, PARA SOCORRO DE PESSOAS E ANIMAIS OU PARA SOCORRO DE VEÍCULOS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES ASSIM COMO QUALQUER OUTRO ITEM APLICADO DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES DE SOBREVIVÊNCIA DE PESSOAS, NA SELVA, NO MAR OU EM SINISTROS DIVERSOS. BOTAS - CADEADOS - CALÇADOS ESPECIAIS - CAPACETES - CHAVES - CINTOS - COLETES - DEDAIS - GUARDA-CHUVAS - LONA - LUVAS - MANGUEIRA DE LONA - MÁSCARAS - ÓCULOS - CABINA DE PAPELÃO E OUTROS.
3.3.3.9.0.30.42	Ferramentas	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM TODOS OS TIPOS DE FERRAMENTAS UTILIZADOS EM OFICINAS, CARPINTARIAS, JARDINS ETC. ALICATE - BROCA - CAIXA P/ FERRAMENTAS - CANIVETE - CHAVES EM GERAL - ENXADA - ESPÁTULAS - FERRO DE SOLDA - FOICE - LÂMINA DE SERRA - LIMA - MACHADO - MARTELO - PÁ - PICARETA - PONTEIRA - PRUMO - SERROTE - TESOURA DE PODAR - TRENA - E OUTROS.

GRUPO E

Elemento de Despesa	Nome do Grupo Contábil	Descrição do Grupo Contábil
3.4.4.9.0.52.24	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM TODOS OS MATERIAIS PERMANENTES UTILIZADOS NA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE PESSOAS OU BENS PÚBLICOS, COMO TAMBÉM QUALQUER OUTRO UTILIZADO PARA SOCORRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

		DIVERSO, OU SOBREVIVÊNCIA EM QUALQUER ECOSISTEMA. - ALARME - ALGEMA - ARMA PARA VIGILANTE - BARRACA PARA USO NÃO MILITAR - BÓIA SALVA-VIDA - CABINE PARA GUARDA (GUARITA) - COFRE - EXTINTOR DE INCÊNDIO - PARA-RAIO - SINALIZADOR DE GARAGEM - PORTA GIRATÓRIA – CIRCUITO INTERNO DE TELEVISÃO E OUTROS.
3.4.4.9.0.52.36	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM TODAS AS MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS EM ESCRITÓRIO E DESTINADOS AO AUXÍLIO DO TRABALHO ADMINISTRATIVO. APARELHO ROTULADOR - APONTADOR FIXO (DE MESA) - CAIXA REGISTRADORA - CARIMBO DIGITADOR DE METAL - COMPASSO - ESTOJO PARA DESENHO – GLOBO TERRESTRE - GRAMPEADOR (EXCETO DE MESA) - MÁQUINA AUTENTICADORA - MÁQUINA DE CALCULAR - MÁQUINA DE CONTABILIDADE - MÁQUINA DE ESCREVER - MÁQUINA FRANQUEADORA - NORMÓGRAFO - PANTÓGRAFO - QUEBRA-LUZ (LUMINÁRIA DE MESA) - RÉGUA DE PRECISÃO - RÉGUA T E OUTROS – RELÓGIO PROTOCOLADOR.
3.4.4.9.0.52.39	Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM EQUIPAMENTOS DESTINADOS A INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS. BOMBA D' ÁGUA - BOMBA DE DESENTUPIMENTO - BOMBA DE IRRIGAÇÃO – BOMBA DE LUBRIFICAÇÃO - BOMBA DE SUCÇÃO E ELEVAÇÃO DE ÁGUA E DE GASOLINA - CARNEIRO HIDRAULICO - DESIDRATADORA - MÁQUINA DE TRATAMENTO DE ÁGUA - MÁQUINA DE TRATAMENTO DE ESGOTO - MÁQUINA DE TRATAMENTO DE LIXO - MOINHO - RODA D' ÁGUA E OUTROS.
3.4.4.9.0.52.42	Mobiliário em Geral	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM MÓVEIS DESTINADOS AO USO OU DECORAÇÃO INTERIOR DE AMBIENTES. ABAJUR - APARELHO PARA APOIAR OS BRAÇOS - ARMÁRIO - ARQUIVO DE AÇO OU MADEIRA - BALCÃO (TIPO ATENDIMENTO) - BANCO - BANQUETA - BASE PARA MASTRO - CADEIRA - CAMA - CARRINHO FICHÁRIO – CARTEIRA E BANCO ESCOLAR - CHARTER NEGRO - CINZEIRO COM PEDESTAL – COLCHÃO - CRIADO-MUDO - CRISTALEIRA - ESCRIVANINHA - ESPELHO MOLDURADO - ESTANTE DE MADEIRA OU AÇO - ESTOFADO - FLIPSHARTER - GUARDA-LOUÇA – GUARDA - ROUPA - MAPOTECA - MESA -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

		PENTEADEIRA - POLTRONA - PORTA-CHAPÉU - PRANCHETA PARA DESENHO - QUADRO DE CHAVES - QUADRO IMANTADO - QUADRO PARA EDITAIS E AVISOS - RELÓGIO DE MESA/PAREDE/PONTO - ROUPEIRO - SOFÁ - SUPORTE PARA TV E VÍDEO - SUPORTE PARA BANDEIRA (MASTRO) - VITRINE - E OUTROS.
3.4.4.9.0.52.40	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM TODAS AS MÁQUINAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, NA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS. ARADO - CARREGADORA - CEIFADEIRA - COMPACTADOR - CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO - CONJUNTO MOTO-BOMBA PARA IRRIGAÇÃO - CULTIVADOR - DESINTEGRADOR - ESCAVADEIRA - FORNO E ESTUFA DE SECAGEM OU AMADURECIMENTO - MÁQUINAS DE BENEFICIAMENTO - MICROTRATOR - MISTURADOR DE RAÇÃO - MOINHO AGRÍCOLA - MOTONIVELADORA - MOTO-SERRA - PASTEURIZADOR - PICADOR DE FORRAGENS - PLAINA TERRACEADORA - PLANTADEIRA - PULVERIZADOR - DE TRACÇÃO ANIMAL OU MECÂNICA - ROLO COMPRESSOR - ROÇADEIRA - SEMEADEIRA - SILO PARA DEPÓSITO DE CIMENTO - SULCADOR - TRATOR DE RODA E ESTEIRA E OUTROS.

GRUPO F

Elemento de Despesa	Nome do Grupo Contábil	Descrição do Grupo Contábil
3.3.3.9.0.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis e Instalações	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO PARA APLICAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE QUALQUER BEM PÚBLICO. AMIANTO - APARELHOS SANITÁRIOS - ARAMES LISO E FARPADO - AREIA - BASCULANTE - BOCA DE LOBO - BÓIA - BRITA - BROCHA - CABO METÁLICO - CAL - CANO - CERÂMICA - CIMENTO - COLA - CONDUTORES DE FIOS - CONEXÕES - CURVAS - ESQUADRIAS - FECHADURAS - FERRO - GAXETAS - GRADES - IMPERMEABILIZANTES - ISOLANTES ACÚSTICOS E TÉRMICOS - JANELAS - JOELHOS - LADRILHOS - LAVATÓRIOS - LIXAS - MADEIRA - MARCOS DE CONCRETO - MASSA CORRIDA - NIPLE - PAPEL DE PAREDE - PARAFUSOS - PIAS - PIGMENTOS - PORTAS E PORTAIS - PREGOS - ROLOS SOLVENTES - SIFÃO - TACOS - TAMPA P/ VASO - TAMPÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

		DE FERRO - TANQUE - TELA DE ESTUQUE - TELHA - TIJOLO - TINTA - TORNEIRA - TRINCHA - TUBO DE CONCRETO - VÁLVULAS - VERNIZ - VIDRO - AQUECEDORES A GÁS E OUTROS.
3.3.3.9.0.30.26	Material Elétrico e Eletrônico	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO PARA APLICAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DOS SISTEMAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS. BENJAMINS - BOCAIS - CALHAS - CAPACITORES E RESISTORES - CHAVES DE LIGAÇÃO - CIRCUITOS ELETRÔNICOS - CONDUTORES - COMPONENTES DE APARELHO ELETRÔNICO - DIODOS - DISJUNTORES - ELETRODOS - ELIMINADOR DE PILHAS - ESPELHOS PARA INTERRUPTORES - FIOS E CABOS - FITA ISOLANTE – FUSÍVEIS - INTERRUPTORES - LÂMPADAS E LUMINÁRIAS - PILHAS E BATERIAS - PINOS E PLUGS - PLACAS DE BAQUELITE - REATORES - RECEPTÁCULOS - RESISTÊNCIAS - STARTS - SUPORTES - TOMADA DE CORRENTE - E OUTROS.
3.3.3.9.0.30.30	Material de Comunicação	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM MATERIAIS UTILIZADOS EM COMUNICAÇÕES ASSIM COMO OS COMPONENTES, CIRCUITOS IMPRESSOS OU INTEGRADOS, PEÇAS OU ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, CHIPS, E PARTES DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES. MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES: RADIOFÔNICAS, RADIOTELEGRÁFICAS, TELEGRÁFICAS E OUTROS.
3.3.3.9.0.30.25	Manutenção de Bens Móveis	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM COMPONENTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SOBRESSALENTES PARA APLICAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO EM BENS MÓVEIS EM GERAL. CABO - CILINDROS P/ MÁQUINAS COPIADORAS - COMPRESSOR P/ AR CONDICIONADO - ESFERAS P/ MÁQUINA DATILOGRÁFICA - MANGUEIRA P/ FOGÃO - MARGARIDAS - PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE APARELHOS E MÁQUINAS EM GERAL - MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS - E OUTROS.
3.3.3.9.0.30.14	Material Educativo e Esportivo	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM MATERIAIS UTILIZADOS OU CONSUMIDOS DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES EDUCATIVAS E ESPORTIVAS DE CRIANÇAS E ADULTOS. APITOS - BOLAS - BONÉS - BOTAS ESPECIAIS - BRINQUEDOS EDUCATIVOS - CALÇÕES - CAMISAS DE MALHA - CHUTEIRAS - CORDAS - ESTEIRAS - JOELHEIRAS - LUVAS - MATERIAIS PEDAGÓGICOS - MEIAS - ÓCULOS PARA MOTOCICLISTAS -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

		PATINS - QUIMONOS - RAQUETES - REDES PARA PRÁTICA DE ESPORTES – TÊNIS E SAPATILHAS - TORNOZELEIRAS - TOUCA PARA NATAÇÃO E OUTROS.
3.3.3.9.0.30.16	Material de Expediente	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM OS MATERIAIS UTILIZADOS DIRETAMENTE NOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS, NOS ESCRITÓRIOS PÚBLICOS, NOS CENTROS DE ESTUDOS E PESQUISAS, NAS ESCOLAS, NAS UNIVERSIDADES ETC. AGENDA - ALFINETE DE AÇO - ALMOFADA P/ CARIMBOS - APAGADOR – APONTADOR DE LÁPIS - ARQUIVO P/ DISQUETE - BANDEJA PARA PAPÉIS - BLOCO P/ RASCUNHO - BOBINA PAPEL P/ CALCULADORAS - BORRACHA - CADERNO - CANETA – CAPA DE PROCESSO - CARIMBOS EM GERAL - CARTOLINA - CLASSIFICADOR – CLIPE - COLA - COLCHETE - CORRETIVO - ENVELOPE - ESPÁTULA - ESTÊNCIL –ESTILETE - EXTRATOR DE GRAMPOS - FITA ADESIVA - FITA P/ MÁQUINA DE ESCREVER E CALCULAR - GIZ - GOMA ELÁSTICA - GRAFITE - GRAMPEADOR - GRAMPOS - GUIA P/ ARQUIVO - GUIA DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - IMPRESSOS E FORMULARIOS EM GERAL - INTERCALADOR P/ FICHÁRIO - LACRE - LÁPIS - LAPISEIRA - LIMPA TIPOS - LIVROS DE ATA, DE PONTO E DE PROTOCOLO –PAPÉIS - PASTAS EM GERAL - PERCEVEJO - PERFURADOR - PINÇA - PLACAS DE ACRÍLICO.
3.3.3.9.0.30.41	Material para Utilização em Gráfica	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO DE USO GRÁFICO, TAIS COMO: CHAPAS DE OFF-SET - CLICHÊS - COLA - ESPIRAIS - FOTOLITOS – LOGOTIPOS - PAPEL - SOLVENTES - TINTA - TIPOS - E OUTROS.
3.3.3.9.0.30.19	Material de Acondicionamento e Embalagem	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM MATERIAIS APLICADOS DIRETAMENTE NAS PRESERVAÇÕES, ACOMODAÇÕES OU EMBALAGENS DE QUALQUER PRODUTO. ARAME - BARBANTE - CAIXAS PLÁSTICAS, DE MADEIRA, PAPELÃO E ISOPOR - CORDAS - ENGRADADOS - FITAS DE AÇO OU METÁLICAS - FITAS GOMADORAS - GARRAFAS E POTES - LINHA - PAPEL DE EMBRULHO - PAPELÃO - SACOLAS - SACOS - E OUTROS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

GRUPO G

Elemento de Despesa	Nome do Grupo Contábil	Descrição do Grupo Contábil
3.3.3.9.0.30.17	Material de Processamento de Dados	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM MATERIAIS UTILIZADOS NO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INCLUSIVE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO. CARTUCHOS DE TINTA - CAPAS PLÁSTICAS PROTETORAS PARA MICROS E IMPRESSORAS - CD-ROOM VIRGEM - DISQUETES - LEITORA/SMARTCARD - MOUSE E TECLADO (REPOSIÇÃO) - MOUSE PAD - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES E PERIFÉRICOS - RECARGA DE CARTUCHOS DE TINTA - TONER PARA IMPRESORAS A LASER - CARTÕES MAGNÉTICOS - REPOSIÇÃO DE LEITORA/TOKEN E OUTROS.
3.3.3.9.0.30.29	Material para Áudio, Vídeo e Foto	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO DE EMPREGO DIRETO EM FILMAGEM E REVELAÇÃO, AMPLIAÇÕES E REPRODUÇÕES DE SONS E IMAGENS. AETZE ESPECIAL P/ CHAPA DE PAPEL - ALBUNS P/ RETRATOS - ALTO-FALANTES - ANTENAS - ARTIGOS PARA GRAVAÇÃO EM ACETATO - FILMES VIRGENS - FITAS VIRGENS DE ÁUDIO E VÍDEO - LÂMPADAS ESPECIAIS - MATERIAL P/ RADIOGRAFIA, MICROFILMAGEM E CINEMATOGRAFIA - MOLDURAS - PAPEL P/ REVELAÇÃO DE FOTOGRAFIAS - PEGADORES - REVELADORES - E OUTROS.
3.4.4.9.0.52.06	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM TODO MATERIAL CONSIDERADO PERMANENTE, PORTÁTIL OU TRANSPORTÁVEL, DE USO EM COMUNICAÇÕES, QUE NÃO SE INCORPOREM EM INSTALAÇÕES, VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE, AERONAVES OU EMBARCAÇÕES. - ANTENA PARABÓLICA - APARELHO DE TELEFONIA - BLOQUEADOR TELEFÔNICO - CENTRAL TELEFÔNICA - DETECTOR DE CHAMADAS TELEFÔNICAS - FAX-SÍMILE - FONÓGRAFO - INTERFONE - PABX - RÁDIO RECEPTOR - RÁDIO TELEGRAFIA - RÁDIO TELEX - RÁDIO TRANSMISSOR - SECRETÁRIA ELETRÔNICA - TELE-SPEAKER - E OUTROS.
3.4.4.9.0.52.30	Máquinas e Equipamentos Energéticos	ESTABILIZADOR - NO-BREAK.
3.4.4.9.0.52.33	Equipamentos para Áudio,	REGISTRA O VALOR DAS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO E



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

RUA MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

	Vídeo e Foto	REPRODUÇÃO DE SONS E IMAGENS, BEM COMO OS ACESSÓRIOS DE DURABILIDADE SUPERIOR A DOIS ANOS. AMPLIFICADOR DE SOM - CAIXA ACÚSTICA - DATA SHOW - ELETROLA – EQUALIZADOR DE SOM - FILMADORA - FLASH ELETRÔNICO - FONE DE OUVIDO – GRAVADOR DE SOM - MÁQUINA FOTOGRÁFICA - MICROFILMADORA - MICROFONE - OBJETIVA - PROJETOR - RÁDIO - REBOBINADORA - RETRO-PROJETOR – SINTONIZADOR DE SOM - TANQUES PARA REVELAÇÃO DE FILMES - TAPE-DECK –TELEVISOR - TELA PARA PROJEÇÃO - TOCA-DISCOS - VIDEO-CASSETE E OUTROS.
--	--------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

PROCEDIMENTOS E CUIDADOS QUE DEVEM SER TOMADOS ANTES DA GERAÇÃO DE CADA PEDIDO DE COMPRA NO ÂMBITO DA UNIPAMPA

Observação: Compreendem nestas orientações, informações para elaboração e tramitação de Pedidos de Compra tanto para efeito de Pregão, de aquisição imediata ou Ata de Registro de Preço, adesão a Ata no Sistema de Registros de Preços (Carona), assim como Dispensa e Inexigibilidade de Licitações.

Devido à vigência e operacionalidade do Módulo de Compras do Sistema Gestão Unificada de Recursos Institucionais – GURI, as solicitações deverão ser encaminhadas prioritariamente por este meio, a não ser que pelo sistema não estejam contempladas, como no caso da adesão a Ata no Sistema de Registro de Preços (Carona), por exemplo. Outros meios de tramitação deverão ser previamente tratados com a Divisão de Licitações/Coordenadoria de Material e Patrimônio/PROAD, em tratando-se principalmente de casos especiais, como a reunião de demandas por uma determinada Unidade ou Divisão, também a título de exemplo.

Esta observação visa unificar o meio pelo qual se tramitam e processam as solicitações/pedidos diversos, evitando-se a sua duplicidade, o retrabalho, o desperdício de insumos e horas-trabalho dos servidores envolvidos, e conferindo-se agilidade, acesso às informações de processamento e tramitação e economia de recursos às rotinas de compras da Universidade.

- 1. Verificar a real necessidade¹ do produto/equipamento/serviço que será solicitado²;**

¹ **Contratação de serviços ou aquisição de bens: necessidade de alinhamento às finalidades da instituição** – Acórdão n.º 1730/2010 – TCU – Plenário: “Em razão de diversas irregularidades detectadas anteriormente, em sede de processo de denúncia, vários responsáveis do Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro – CRA/RJ - intentaram recurso de reconsideração junto ao Tribunal. Uma das irregularidades discutidas no recurso referia-se à contratação de fornecimento de lanches, refeições e coquetéis. No entender do relator, “gastos com lanches ou coffee breaks oferecidos durante eventos, seminários ou reuniões realizados no âmbito de um órgão ou entidade, por vezes, são justificáveis, pois relacionados às atividades do órgão”. Todavia, no caso examinado, o relator, citando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

2. **Verificar, em caso de Material Permanente, se há local e condições para instalação quando do ato da entrega;**
3. **Verificar em caso de Material de Consumo se há local e condições para a armazenagem segura, dentro das condições indicadas pelo fabricante;**
4. **Verificar se o material de consumo ou material permanente já não está disponível no almoxarifado ou no patrimônio, respectivamente;**
5. **Verificar nas Atas de Registro³ de Preços resultantes de Pregões do Sistema de Registro de Preços (SRP) realizados pela Universidade com o prazo de validade ainda vigente, se não existe o produto/equipamento/serviço desejado. Caso exista, deverão ser tomadas umas das seguintes providências⁴:**

relator do acórdão recorrido, enfatizou que “além do fornecimento de refeições diárias para os seus empregados, contratou-se o fornecimento diário não só de água, café e lanches, mas de jantares semanais para os participantes das reuniões do Conselho, de festas de fim de ano, com cardápio especial, de garçons para servir, entre outros. Trata-se, portanto, de duas contratações totalmente dissociadas dos objetivos do CRA/RJ e pagas com recursos do Conselho, o que fere o princípio da legalidade”. Assim, por entender que esta e as demais irregularidades detectadas anteriormente continuaram não elididas, o relator, com a anuência do Plenário, negou provimento aos recursos de reconsideração”.

² Acórdão nº 1711/2010 – TCU – 2ª Câmara: “9.2.1. **procure planejar melhor suas licitações, de modo a somente lançar edital após haver certeza quanto às especificações dos bens a serem adquiridos em face das reais necessidades que motivaram a intenção de contratá-los, a fim de evitar riscos de aquisição de bens com especificações excessivas, desnecessárias e que causem injustificada elevação dos custos, mormente quando há alternativas que privilegiem o atendimento às demandas desse órgão e de seus programas sem perder de vista o princípio da economicidade**, evitando-se, assim, situações como a verificada no Pregão 52/2009 (...)” do Ministério do Esporte, “(...) **cuja especificação culminou na estimativa de preço tão elevada que necessitou ser revogado para o lançamento de novo certame com redução do preço estimado em setenta por cento**”.

³ Acórdão nº 310/2014 do Plenário do TCU (Publicado no DOU de 26.02.2014, S. 1, p. 72): O TCU deu ciência à SES/DF sobre **irregularidade caracterizada pela situação de processos licitatórios na modalidade pregão não terem sido precedidos de suficiente motivação para escolha pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), de modo a evidenciar se seria de fato a opção mais econômica para a administração, bem como não fora oferecida motivação satisfatória para a determinação dos quantitativos licitados**, o que afronta o disposto inc. IV do art. 2º do Decreto nº 3.931/2001, alterado pelo Decreto nº 7.892/2013 (item 1.7.1.1, TC-012.753/2013-0).

⁴ **Fracionamento de despesas com fuga à modalidade licitatória adequada** – Acórdão nº 1597/2010 da 1ª Câmara do TCU: “No âmbito da tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transferidos ao Município de Teixeira/PB, com vistas à ampliação e à reforma de escolas municipais, foi o ex-prefeito citado para apresentar alegações de defesa quanto ao “fracionamento das despesas com a utilização de modalidade convite, enquanto o somatório dos contratos exigia a modalidade tomada de preços, haja vista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio

Volume I – Compras Públicas

- 5.1. Caso o Item e o SRP seja da própria unidade solicitante, deverá ser preenchido o formulário próprio para pedido de empenho de pregão SRP e, na seqüência, o mesmo deverá ser encaminhado a PROAD aos cuidados do Setor de Empenhos (empenhoscmp@unipampa.edu.br);
- 5.2. Caso o item e o SRP seja de outra unidade solicitante, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:
 - 5.2.1. Pedir autorização à unidade detentora do item e do SRP, visando com isso à liberação da quantidade necessária do mesmo;
 - 5.2.2. Entrar em contato com o Fornecedor verificando se o mesmo aceita entregar, montar, instalar caso seja o caso, na localidade desejada;
 - 5.2.3. Havendo as autorizações relatadas nos itens 5.2.1 e 5.2.2, deverá ser preenchido o formulário próprio para pedido de empenho de SRP, e encaminhar a PROAD, colocando em anexo as devidas autorizações;
6. **Verificar se a Unidade solicitante possui Orçamento Disponível para tal pedido;**
7. **Caso não haja nenhum SRP vigente com o material desejado, o Pedido de Compras deverá ser realizado via Módulo de Compras do Sistema Gestão Unificada de Recursos Institucionais – GURI, de forma a respeitar, sucessivamente, §5º do Art. 7º⁵, §7º do Art. 15⁶ e o Inciso I do Art. 40⁷, ambos da**

que as obras e serviços na Escola Municipal Silveira Dantas poderiam ser realizados conjunta e concomitantemente, conforme preceitua o art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores”. O relator entendeu que os argumentos oferecidos pelo responsável não foram capazes de elidir a irregularidade identificada, uma vez que o próprio ex-prefeito “assume que era adotado o procedimento licitatório à medida que os projetos específicos eram aprovados pelo órgão estadual responsável”, deixando claro, portanto, que **“havia a possibilidade de se planejar a licitação em um único processo com base no plano de trabalho do convênio celebrado”**. Ressaltou também em seu voto a agravante de os serviços e as obras de engenharia, licitados em processos distintos, serem “da mesma natureza e previstos para o mesmo local, ou seja, a Escola Municipal Silveira Dantas”, além do que, conforme destacou a unidade técnica, “a empresa vencedora das licitações foi a mesma”. A Primeira Câmara anuiu à conclusão do relator, no sentido do não acolhimento das alegações de defesa apresentadas”.

⁵ § 5º do Art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

⁶ § 7º do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93: “Nas compras deverão ser observadas, ainda:
I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

**Lei Federal nº 8.666/93 e o Inciso II do Art. 3º da Lei Federal nº 10.520/02,
tomando-se os seguintes cuidados:**

- 7.1. Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas⁹;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material”.

⁷ Inciso I do Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93: “**objeto da licitação, em descrição sucinta e clara**”;

⁸ Inciso II do Art. 3º da Lei Federal nº 10.520/02: “**a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição**”;

⁹ **Exigências editalícias restritivas ao caráter competitivo da licitação e prática de ato antieconômico** – Acórdão n.º 1147/2010 – TCU – Plenário: “A caracterização da antieconomicidade da aquisição pode ocorrer quando se verifica que, não fosse a precariedade dos estudos supostamente realizados para especificação do objeto, os quais conduziram à escolha de características presentes em um único equipamento, haveria possibilidade de a licitação realizada ter previsto características mínimas, presentes em outros modelos, que, assim especificadas, resultariam na ampliação da competição, com o comparecimento de mais de um licitante e com o efetivo oferecimento de lances, em legítimo ambiente concorrencial, visando à contratação mais vantajosa, conforme objetivado na modalidade pregão. Foi esse o entendimento defendido pelo relator, ao apreciar representação que suscitou possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 016/2006, conduzido pela Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça, tendo por objeto a aquisição de detectores portáteis de traços de substâncias ilícitas, com entrega descentralizada, para equipar penitenciárias federais do Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJ). A representante aduziu ter havido direcionamento da licitação, com a inclusão de exigência relativa à capacidade de detecção de agentes utilizados em guerras químicas, o que culminou no comparecimento de apenas uma única empresa ao pregão (EBCO Systems Ltda.). Por meio do Acórdão n.º 1.198/2008, o Plenário determinou a anulação da ata de registro de preços e a realização de audiências. Naquela assentada, ao anuir ao encaminhamento proposto, o relator ressaltou a reprovabilidade da conduta do então Coordenador-Geral de Políticas, Pesquisa e Análise da Informação do Depen, que, consoante as provas coligidas ao processo, utilizou-se indevidamente de trabalho acadêmico para motivar a aquisição de equipamento “tri-mode”. No voto apresentado na Sessão de 19/05/2010, o relator destacou que os elementos aduzidos não infirmam as conclusões anteriores de que: a) houve motivação inadequada da necessidade de utilização, em presídios federais, de equipamento para detectar armas químicas; b) as especificações do equipamento objeto do Pregão Eletrônico n.º 016/2006 (SRP), cujas características exclusivas de detecção tripla (narcóticos, explosivos e armas químicas), em um mesmo aparelho, e, especialmente, dos gases e produtos químicos industriais, são as mesmas encontradas nos manuais técnicos da fabricante Smiths Detection; e c) não havia outro fabricante nacional ou mundial, além da Smiths Detection, para detector portátil “tri-mode” (detecção, em um mesmo aparelho, de narcóticos, explosivos e armas químicas), capaz de fornecer equipamento que atendessem integralmente às características fixadas pelo edital. Para o relator, a contratação foi antieconômica, uma vez que os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio

Volume I – Compras Públicas

- 7.2. Sempre que possível e vantajoso, para a Instituição e para a Administração Pública Federal, proceder à aquisição¹⁰ através de Pregão SRP;
- 7.3. Ser subdivididas em tantas parcelas quantas forem necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;
- 7.4. Balizar-se pelos preços praticados¹¹ no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através de ampla pesquisa de mercado¹², ou seja, no mínimo 03

equipamentos para detecção de tão somente explosivos e narcóticos têm menor preço e maior número de fornecedores e, “tudo indica, poderia atender às necessidades do Sistema Penitenciário Nacional”. Nesse aspecto, “a licitação poderia ter-se iniciado com características mínimas que permitiriam, além de concorrência, cotação de preços por licitantes de modelos ‘bi-mode’, capazes de atender aos presídios com a detecção de drogas, narcóticos e explosivos, de menor valor, sem excluir detectores que também contemplassem armas químicas, os quais, para concorrerem, teriam de baixar preços”. Na ausência de concorrentes à licitação, “não houve interesse, por parte da EBCO Systems de, quem sabe, buscar junto ao fabricante, preço mais competitivo, o que, mais uma vez, pode reforçar a prática de aquisição antieconômica por parte dos gestores envolvidos”. Ao final, o relator propôs e o Plenário decidiu pela aplicação de multa”.

¹⁰ **Fracionamento de despesas para a não realização de licitação, ou para a não adoção da modalidade licitatória adequada** – Acórdão nº 2568/2010 – TCU – 1ª Câmara: “No âmbito da prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Sergipe (SENAI/SE), relativa ao exercício de 2005, a unidade técnica promoveu audiência dos responsáveis pelo fato de a entidade haver contratado, por meio de dispensa de licitação, empresa para prestar serviços de reforma em unidades móveis do SENAI/SE, que totalizaram cerca de R\$ 54.000,00, ao passo que o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI prevê que a dispensa somente pode ocorrer até o limite de R\$ 25.000,00. Para o relator, “os serviços executados nas quatro unidades móveis poderiam caracterizar-se como sendo de mesma natureza, tais como lanternagem, recuperação de cadeiras e bancos, recarga de extintores, sinalização visual etc., indicando que uma só empresa poderia realizar os serviços”. Outra irregularidade levantada dizia respeito à realização de três processos licitatórios, na modalidade de convite, para a aquisição de equipamentos de informática, que totalizaram R\$ 325.420,00, enquanto o limite para a utilização do convite, de acordo com o normativo de licitações do SENAI, é de R\$ 225.000,00. De acordo com o relator, ainda que o limite tenha sido ultrapassado, “é forçoso admitir que as compras foram efetuadas por meio de um certame que, embora mais simplificado do que a concorrência – modalidade que deveria ter sido utilizada –, garantiu efetividade ao postulado constitucional da realização de licitação para as compras efetuadas com verbas públicas”. Ressaltou, ainda, que os três convites, embora realizados para a aquisição de equipamentos de informática, tiveram objetos distintos: “Convite n.º 7/2005 – aquisição de notebooks; Convite n.º 14/2005 – reestruturação dos Núcleos de Informação Tecnológica, com estruturação de laboratório predial; e Convite n.º 24/2005 – que teve por objeto a compra de novos servidores para o sistema ERP da entidade”. Considerando que tais falhas “não ocasionaram prejuízo à entidade, não sendo representativas o bastante para macular as contas dos responsáveis”, o relator propôs e a Primeira Câmara decidiu tão somente expedir determinação corretiva ao SENAI/SE, para futuras contratações”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

(três) orçamentos. Com isso teremos condições de verificar se existem preços¹³ superfaturados¹⁴, inexecutáveis¹⁵, fazendo com que preservemos o bom uso do erário, conforme orientado no Acórdão nº 1547/2007¹⁶ do Plenário do TCU;

¹¹ **Bons parâmetros para elaboração da planilha de custos e formação de preços** – Acórdão nº 1720/2010 – TCU – 2ª Câmara: “Representação formulada ao TCU noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 2/2009, conduzido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), cujo objeto era a prestação de serviços de cerimonial e atividades afins, com fornecimento de infra-estrutura e apoio logístico. Preliminarmente, tendo sido verificado que o órgão não realizou ampla pesquisa de mercado previamente à realização do certame, “tomando como estimativa de preços a cotação de empresa cuja atividade econômica sequer enquadrava-se no objeto licitado”, o relator deferiu medida cautelar, referendada pelo Plenário, determinando ao Iphan que não autorizasse novas adesões à ata de registro de preços resultante do aludido pregão, até que o TCU se manifestasse sobre o mérito da questão. Visando apurar a adequabilidade dos preços estimados no âmbito da licitação, a unidade técnica elaborou tabelas efetuando comparação com os valores ofertados em pregões eletrônicos conduzidos pela Controladoria Geral da União e pelos Ministérios da Cultura, da Justiça e da Educação, ocorridos em datas próximas ao certame sob análise, todos relativos à contratação do mesmo tipo de serviço. A segunda comparação feita pela unidade instrutiva foi em relação aos itens licitados por intermédio de pregão conduzido pelo próprio TCU, e a terceira, em relação aos “preços de itens relativos a fornecimentos em ambiente hoteleiro”. Partindo dos dados coletados, o relator concluiu “que a pesquisa de preços que serviu de base para a realização do Pregão Eletrônico nº 2/2009 contempla valores bastante superiores aos preços praticados em outros certames, havendo fortes indícios da ocorrência de excedente de preço na maioria dos itens constantes do termo de referência”. A Segunda Câmara acolheu a proposta do relator de determinar ao órgão a adoção das “providências necessárias à anulação do Pregão Eletrônico nº 2/2009, bem como de todos os atos dele decorrentes, inclusive a Ata de Registro de Preços e o Contrato nº 39/2009”, celebrado entre o Iphan e a vencedora da licitação”.

¹² Acórdão 3408/2014 – TCU – 2ª Câmara: Dá ciência ao **Departamento de Polícia Federal** sobre as seguintes impropriedades: [...] Deficiência no procedimento de estabelecimento do custo estimado da contratação, verificando-se **falta de padronização dos quantitativos orçados e da documentação comprobatória do efetivo envio de consultas de preços às empresas selecionadas por meio de aviso ou de protocolo de recebimento**, ocorrência identificada no processo 08200.006593/2011-34, o que afronta o princípio da razoabilidade e o disposto no Acórdão TCU 586/2009-2ª Câmara; **ausência**, para fins de formação do custo estimado da contratação, **de pesquisa de preços em pelo menos três empresas**, ocorrência identificada no processo 08200.006593/2011-34, o que afronta o disposto nos Acórdãos TCU 1638/2010-Plenário, 3219/2010-Plenário e 7049/2010-2ª Câmara; **ausência de avaliação crítica de valores obtidos em pesquisa de preço que apresentam grande disparidade em relação aos demais, comprometendo a estimativa do preço de referência**, ocorrência identificada no processo 08200.006593/2011-34, o que afronta o princípio da eficiência e o disposto no voto condutor do Acórdão TCU 403/2013-1ª Câmara; [...].

¹³ Acórdão 3912/2012 – 2ª Câmara do TCU – (Caso Ambulâncias Sanguessuga): “Para conferir ainda mais conservadorismo aos critérios adotados, a fim de se avaliar com bastante segurança a existência ou não de superfaturamento, considerou-se a prática de sobrepreço apenas nos casos em **que os valores praticados**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

- 7.5. especificação completa do bem¹⁷ a ser adquirido sem indicação de marca, e sem direcionar para uma marca e modelo específico;

excedessem os valores médios de mercado das unidades móveis de saúde em mais do que 10%, patamar esse aprovado pelo Plenário do TCU, mediante Questão de Ordem da Sessão de 20/5/2009.

[...]

Ademais, as **diferenças de preço encontradas não podem ser consideradas**, como alega o gestor, **uma variação normal de mercado, visto que superaram os 10% estabelecidos pelo Tribunal para definir superfaturamento no presente caso**".

¹⁴ Acórdão 2.339/2011 do Plenário do TCU: "15. Em situações semelhantes, esta Corte entendeu que **oscilações de até 10% em relação ao montante apurado representam variações normais de mercado** (v.g. Acórdãos nºs 136/1995, 159/2003, 394/2003, 172/2004 e 678/2008, todos do Plenário; e Acórdão nº 544/2002-2ª Câmara)".

¹⁵ Acórdão 1554/2004 – Plenário do TCU: "13. Há diversos julgados neste Tribunal com **entendimento no sentido de que flutuações no preço global da obra em torno de 10% representam variações normais de mercado**. É o caso dos Acórdãos 136/1995, 159/2003 e 394/2003, todos do Plenário, bem como do Acórdão 544/2002 - Segunda Câmara. Outros citados: 1.926/2003-P, 172/2004-P, 678/2008".

¹⁶ Acórdão nº 1547/2007 – TCU – Plenário: "**Proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório**".

¹⁷ **Descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame** – Acórdão nº 2568/2010 – TCU – 1ª Câmara: "Outra irregularidade identificada no âmbito da prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Sergipe (SENAI/SE), relativa ao exercício de 2005, e que motivou a audiência dos responsáveis, foi a "restrição da concorrência em face das especificações do objeto nas aquisições de um veículo tipo perua – Convite n.º 04/2005 – e de uma VAN – Convite n.º 05/2005 –, que foram limitadas, em cada caso, a apenas um veículo disponível no mercado, sem justificativas técnicas para as especificações.". De acordo com o relator, no caso do Convite n.º 04/2005, a simples escolha do modelo de veículo perua "consiste em opção discricionária do gestor na busca de atender às necessidades específicas da entidade, não sendo, em princípio, restritiva do caráter competitivo do certame". Para ele, também "não pode ser encarada como restrição a exigência de pneus aro R13, ou, ainda, de velocidade máxima superior a 170 Km/h", como ponderado pela unidade técnica, "uma vez que tais itens são, praticamente, básicos a qualquer modelo de automóvel". Em seu voto, o relator afirmou que rodas aro R13 são as que apresentam pneus com o menor custo de reposição em relação às demais (R14, R15 etc.). Ademais, não havia indicação nos autos de que as montadoras participantes do certame tiveram dificuldade em atender a tal demanda. Quanto à velocidade máxima superior a 170 Km/h, o relator concluiu, anuindo à instrução da unidade técnica, que, "de fato, a velocidade máxima permitida no Código Nacional de Trânsito é de 110 Km/h. Nada obstante, é usual que os veículos, em geral, apresentem velocidade máxima da ordem de 180 Km/h ou mais, indicando que a exigência não pode ser encarada com restritiva da competitividade". O relator também não considerou restritiva, tal qual asseverado pela unidade técnica, a exigência, no Convite n.º 5/2005 – que teve como objeto a compra de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio

Volume I – Compras Públicas

- 7.6. A definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas¹⁸ em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
- 7.7. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material, e nem a perda do prazo de validade ou garantia.
- 8. Devem acompanhar o formulário de pedido para efeito de pregão, digitalizados e incluídos como anexo ao sistema, a justificativa, a Planilha de Pesquisa de Preços¹⁹ e o Termo de Referência;**

veículo do tipo VAN –, de poltronas individuais e reclináveis, item que somente teria sido ofertado pela montadora Mercedes-Benz. Considerando que os veículos são utilizados para percorrer grandes distâncias, conforme assinalado pelos responsáveis, o relator não considerou “desarrazoada a especificação, tampouco geradora de restrição à competitividade”. A Primeira Câmara acolheu o voto do relator”.

¹⁸ **Fixação de preço mínimo e necessidade da definição de quantitativo para os itens que compõem a planilha** – Acórdão nº 1720/2010 – TCU – 2ª Câmara: “No âmbito da representação, foi também apurado que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) fixou preços mínimos no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 2/2009, ao estabelecer “limites mínimos de exequibilidade das propostas”. De acordo com o edital, nenhum item poderia ter preço inferior a 50% do máximo estabelecido, e o valor total da proposta não poderia ser menor que 70% do máximo estipulado. Para o relator, “a contratação efetuada não alcançou a proposta mais vantajosa para a Administração”, tendo diversos licitantes sido desclassificados por cotarem valores globais abaixo do limite mínimo exequível definido no instrumento convocatório, “o que denota, em princípio, que havia a possibilidade de se executar o objeto por valor menor que o contratado”. Deixou assente, ainda, que a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que, antes de ser declarada a inexecuibilidade dos preços ofertados pelos licitantes, deve-lhes ser facultada a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de suas propostas. Outra irregularidade constatada na licitação foi a não fixação, no edital, dos quantitativos a serem executados pela futura contratada. Para o relator, essa imprecisão “pode, de fato, resultar na adoção de preços não condizentes com as demandas futuras, vez que o licitante não tem como avaliar a sua capacidade de atender às solicitações do possível contratante”. Ao final, o relator propôs e a Segunda Câmara decidiu alertar ao Iphan que “a desclassificação de licitantes pela apresentação de propostas que contenham preços considerados inexecuíveis, sem que antes lhe seja facultada a oportunidade de apresentar justificativas para os valores ofertados, vai de encontro ao contido no art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e à jurisprudência desta Corte”, e também que “o orçamento-base da licitação contendo o detalhamento de todos os serviços previstos, bem como a previsão dos quantitativos que serão executados no âmbito do ajuste a ser firmado, deve ser disponibilizado aos licitantes, em atendimento ao disposto no art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c art. 9º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001”. Precedentes citados: Acórdão n.º 1.100/2008-Plenário e Acórdãos n.ºs 612/2004 e 559/2009, ambos da 1ª Câmara”.

¹⁹ Acórdão nº 1744/2010 – TCU – 1ª Câmara: “Por meio do Acórdão n.º 2.071/2009, a Primeira Câmara determinou à Termoça S.A., empresa do grupo Petrobras, que “realize e deixe demonstrado no processo licitatório pesquisa de preços de mercado para subsidiar o julgamento das propostas, de forma a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio

Volume I – Compras Públicas

- 8.1. Por decisão da Pró-Reitoria de Administração, conjuntamente com a Coordenação de Material e Patrimônio e a Divisão de Licitações, a partir do Exercício de 2010, em relação a Pedidos de Compras por Pregão (Aquisição Imediata ou Sistema de Registro de Preços), visando à diminuição de documentação a ser tramitada pelos *Campi*, e com o intuito de economicidade na tarifa de transporte, além do menor acúmulo de folhas nos processos administrativos, os orçamentos passaram a ficar sob custódia dos *Campi*, sendo enviada com o Pedido de Compras apenas a Planilha de Cotação de Preços²⁰ como anexo do Pedido no Módulo de

evidenciar o seguimento ao princípio constitucional da economicidade". Contra a referida determinação, foi interposto recurso de reconsideração, sob o argumento de que o art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93 estabelece exceção à obrigatoriedade da pesquisa de preços, representada pela expressão "conforme o caso", senão vejamos: "Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;". Para o relator, uma simples leitura do dispositivo "**torna claro que o uso da expressão destina-se não a excepcionar a realização da pesquisa de preços, mas a enumerar de que modo pode ser feita, ou seja, tomando como referência os preços correntes de mercado, os preços fixados por órgão oficial competente ou, ainda, aqueles constantes do sistema de registro de preços**". Esse entendimento é reforçado "**pelo fato de que, de acordo com o caput do art. 43, a verificação da conformidade da proposta com o edital, no que concerne aos preços, é procedimento necessário ao processamento da licitação, não cabendo falar em facultatividade**". Acolhendo o voto do relator, a Primeira Câmara decidiu negar provimento ao recurso.

²⁰ **No caso de impossibilidade de obtenção de preços referenciais, via sistemas oficiais, para a estimativa dos custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações** – Acórdão nº 1266/2011 – TCU – Plenário: "Mediante auditoria, o TCU fiscalizou as obras da fábrica de hemoderivados e biotecnologia da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – (Hemobrás), em Goiana/PE, examinando, para tanto, documentos relativos à Concorrência nº 2/2010, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para a execução das obras, instalações e serviços para continuidade do parque industrial da Hemobrás naquela cidade. Ao analisar a composição da planilha que serviu de base para o orçamento da licitação, a equipe de auditoria detectou que alguns itens não apresentavam cotação nos sistemas oficiais de preços referenciais, no caso, SICRO e SINAPI. Para tais itens, a Hemobrás levantou cotações de mercado, de modo a justificar os preços adotados, limitando-se, todavia, a uma única cotação para cada serviço, prática que, na opinião da equipe de auditoria, iria de encontro à jurisprudência deste Tribunal. Para ela, o entendimento do Tribunal é no sentido de que, "no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

Compras, devidamente assinada pelo responsável pelo levantamento²¹ e guarda dos orçamentos. Com exceção ao pedido de Inexigibilidade, nos quais as declarações de exclusividade deverão acompanhar os pedidos, contexto em que as vias originais ou cópias autenticadas serão

pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”. E que, “caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada”. A equipe de auditoria sugeriu, então, que o TCU expedisse determinação corretiva para as próximas licitações a serem realizadas pela Hemobrás, no que contou com a acolhida do relator e do Plenário. Precedentes citados: Acórdãos nos 568/2008, 1.378/2008, 4.013/2008, 5.262/2008, 3.506/2009, da 1ª Câmara, 2.809/2008, 1.344/2009, 3.667/2009, da 2ª Câmara, e 1.379/2007, 837/2008, e 3.219/2010, do Plenário”.

²¹ **Responsabilidade do pregoeiro pela realização de pesquisa de preços** – Acórdão nº 4848/2010 – TCU - 1ª Câmara: “Não constitui incumbência obrigatória da comissão permanente de licitação (CPL), do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisa de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto. Foi esse o entendimento defendido pelo relator, ao apreciar pedido de reexame interposto contra o Acórdão n.º 6.753/2009-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal aplicou multa ao ora recorrente (pregoeiro), em decorrência de irregularidades identificadas em pregão instaurado pelo Governo do Estado de Roraima. Em seu voto, o relator constatou que a CPL publicara, em 29/12/2008, o edital do Pregão Presencial n.º 414/2008, cujo objeto era o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios. Após a apresentação dos lances verbais, foi declarada vencedora empresa que ofertou proposta de R\$ 6.241.000,00, ao passo que o valor estimado pela administração correspondia a R\$ 9.160.477,95. Após a interposição de recurso, o pregoeiro decidiu desclassificar a vencedora, além de declarar fracassado o certame, por entender que “a desclassificação das melhores propostas de preços infringiria o princípio da economicidade”. Em 19/2/2009, foi publicado o edital do Pregão Presencial n.º 019/2009, idêntico ao certame anterior, sagrando-se vencedora, mais uma vez, aquela mesma empresa, oferecendo, desta feita, proposta no valor total de R\$ 7.279.999,74. Considerando que o valor vencedor havia sido superior ao anterior, mas bastante inferior ao orçado (R\$ 9.160.477,95), além do que o intervalo de tempo entre os editais fora de apenas pouco mais de um mês, o relator da deliberação recorrida concluiu que os preços de referência estavam superiores aos de mercado, imputando responsabilidade ao pregoeiro, ao responsável pela elaboração do edital e ao diretor do departamento encarregado da compra. Para o relator do recurso, no entanto, as responsabilidades “devem ser imputadas tão somente a quem de direito”, não cabendo aplicação de multa ao pregoeiro, “pois ele não foi o responsável pela elaboração do edital e, principalmente, ateu-se estritamente aos termos deste”. Com efeito, “não haveria amparo legal, nem sequer editalício, para que, após a abertura das propostas, o pregoeiro deixasse de adjudicar o certame à empresa vencedora, com fundamento, unicamente, na última proposta apresentada pela atual vencedora em certame diverso, eis que aquele procedimento já se encontrava findo, tendo sido considerado, à época, fracassado. O que talvez pudesse ter sido feito seria, antes mesmo da publicação do referido edital, alterar as planilhas orçamentárias, ante as propostas apresentadas no certame precedente, mas tal atribuição caberia ao responsável por sua elaboração ou à autoridade responsável pelo certame, e não, frise-se, ao pregoeiro, que deveria, no caso concreto, conduzir o certame nos limites legais e do edital, previamente aprovado”. Com base nos fundamentos apresentados pelo relator, a Primeira Câmara decidiu dar provimento ao recurso. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.445/2004 e 2.289/2006, ambos do Plenário; Acórdãos nº 3.516/2007-1ª Câmara e 201/2006-2ª Câmara”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio

Volume I – Compras Públicas

encaminhadas à Divisão de Licitações, ainda que já tenham sido anexadas ao Módulo de Compras.

9. **Atenção, no caso de Dispensa por Valor²², antes de se preocupar em preencher os campos do Formulário do Pedido de Compras no Módulo de Compras, deverá a unidade requerente entrar em contato com a DL/CMP/PROAD, para verificar se existe saldo no subelemento desejado para a realização do procedimento;**
10. **Devem acompanhar o formulário²³ de pedido para efeito de Dispensa e inexigibilidade:**
 - 10.1. Dispensa: uma justificativa, a planilha de Cotações de Preços, no mínimo 03 (três) orçamentos²⁴ originais²⁵. Assim, ainda que tenham sido digitalizados

²² **Definição da modalidade licitatória cabível, ou sua dispensa, em função da classificação orçamentária dos itens de despesa** - Acórdão nº 1620/2010 – TCU – Plenário: “Outra suposta irregularidade no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria-Geral em Rondônia (DR/ECT/RO), e que também justificou a audiência do Diretor Regional, dizia respeito a “indícios de fracionamento de despesa com burla à obrigatoriedade de licitar, ao autorizar as dispensas de licitação DL 7000362/07, DL 7000382/07 e DL 7000391/07, tendo em vista tratar-se de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que poderiam ser realizadas conjunta e concomitantemente”. Tais dispensas de licitação, referentes à contratação de uma mesma empresa para execução de obras e serviços de engenharia em unidade da ECT em Porto Velho/RO, envolveram, respectivamente, os valores de R\$ 4.569,80, R\$ 11.052,86 e R\$ 26.595,93. O responsável alegou que as dispensas foram processadas separadamente em razão de os pagamentos feitos à contratada originarem-se de rubricas distintas, a saber: custeio para as duas primeiras e investimento para a última. De acordo com a unidade técnica, essas obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local poderiam ser realizadas conjunta e concomitantemente, por meio de licitação na modalidade convite, em razão de seu somatório superar o valor limite de R\$ 30.000,00 para a dispensa. Ao anuir à manifestação da unidade técnica, o relator ressaltou que “a classificação orçamentária das rubricas não determina a adoção dessa ou daquela modalidade de licitação”, tratando-se de “inequívoco fracionamento de despesa” que impede a competição entre as empresas e, conseqüentemente, a possibilidade de escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Em razão desta e das demais irregularidades confirmadas, o relator propôs e o Plenário decidiu rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável e aplicar-lhe multa”.

²³ Orientação Normativa/AGU nº 46, de 26.02.2014 (Publicada no DOU de 27.02.2014, S. 1, p. 5): “SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993”.

²⁴ Acórdão 3408/2014 – TCU – 2ª Câmara: Dá ciência ao **Departamento de Polícia Federal** sobre as seguintes impropriedades: [...] Deficiência no procedimento de estabelecimento do custo estimado da contratação, verificando-se **falta de padronização dos quantitativos orçados e da documentação**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

e incluídos como anexos ao Módulo de Compras, os orçamentos originais deverão ser arquivados na Unidade solicitante juntamente com os demais documentos. Em caso de algum dos orçamentos ter sido recebido por e-mail, este deverá acompanhar o mesmo, as 04 (quatro) certidões negativas²⁶ (Receita Federal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos

comprobatória do efetivo envio de consultas de preços às empresas selecionadas por meio de aviso ou de protocolo de recebimento, ocorrência identificada no processo 08200.006593/2011-34, o que afronta o princípio da razoabilidade e o disposto no Acórdão TCU 586/2009-2ª Câmara; **ausência**, para fins de formação do custo estimado da contratação, **de pesquisa de preços em pelo menos três empresas**, ocorrência identificada no processo 08200.006593/2011-34, o que afronta o disposto nos Acórdãos TCU 1638/2010-Plenário, 3219/2010-Plenário e 7049/2010-2ª Câmara; **ausência de avaliação crítica de valores obtidos em pesquisa de preço que apresentam grande disparidade em relação aos demais, comprometendo a estimativa do preço de referência**, ocorrência identificada no processo 08200.006593/2011-34, o que afronta o princípio da eficiência e o disposto no voto condutor do Acórdão TCU 403/2013-1ª Câmara; [...].

²⁵ **Contratação de serviços por dispensa de licitação – Pesquisa de preços com pelo menos três cotações válidas** – Acórdão nº 1782/2010 – TCU – Plenário: “Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara”.

²⁶ **Necessidade da comprovação, mesmo nas contratações diretas, da regularidade fiscal e da seguridade social** – Acórdão nº 2097/2010 – TCU – 2ª Câmara: “Em exame recurso de reconsideração interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Estado de Santa Catarina (Senac/SC) contra a seguinte determinação, contida no Acórdão n.º 4.711/2009-2ª Câmara: “passe a exigir em todas as contratações, inclusive nas realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, a comprovação de regularidade fiscal e de seguridade social do contratado, observando que a condição deverá ser mantida durante toda a execução do contrato e comprovada a cada pagamento efetuado;”. Em seu voto, o relator destacou que a aludida determinação decorre de preceito constitucional, ao qual estão adstritos todos os serviços sociais autônomos. Segundo dispõe o § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Os serviços sociais autônomos, apesar de não integrarem a administração indireta, “devem seguir os princípios constitucionais gerais relativos à Administração Pública”, pois, embora as entidades do “Sistema S” sejam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio

Volume I – Compras Públicas

Trabalhistas) e Cartão CNPJ (Receita Federal) do fornecedor²⁷ que ganhar a cotação;

- 10.2. Inexigibilidade: uma justificativa, Orçamento de quem irá fornecer o Material/Serviço, e em caso de ser recebido por e-mail, este deverá acompanhar o mesmo, as 04 (quatro) certidões negativas²⁸ (Receita

dotadas de personalidade jurídica de direito privado, são entes que prestam serviços de interesse público ou social, “beneficiados com recursos oriundos de contribuições parafiscais, pelos quais hão de prestar contas à sociedade”. Assim sendo, “essas entidades devem se sujeitar aos princípios gerais da Administração Pública, dentre eles o da isonomia, da moralidade e da igualdade. É frente a estes princípios que a exigência em questão deve ser sopesada.” Segundo o relator, a exigência de comprovação, em todas as contratações, de regularidade fiscal e de seguridade social do contratado, inclusive naquelas realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, “visa tratar de maneira isonômica os interessados em fornecer bens e serviços para a Administração Pública”. Considerando que os tributos compõem os preços a serem oferecidos, “a empresa que deixa de pagá-los assume posição privilegiada perante aquelas que os recolhem em dia”. Ademais, a contratação, pelo Poder Público, de empresa em situação de irregularidade fiscal “representa violação ao princípio da moralidade administrativa, pois haverá a concessão de benefício àquele que descumpre preceitos legais”. Em última instância, “haverá também o estímulo ao descumprimento das obrigações fiscais”. O relator frisou, ainda, que a condição de regularidade fiscal deverá ser mantida durante toda a execução do contrato, e comprovada a cada pagamento efetuado. Caso a administração exigisse a regularidade fiscal somente dos contratados mediante procedimento licitatório, “estaria conferindo tratamento mais favorável àqueles que foram contratados sem licitação. Por conseguinte, haveria flagrante violação do princípio constitucional da igualdade”. Ao final, o relator propôs e a Segunda Câmara decidiu negar provimento ao recurso. Precedentes citados: Decisão n.º 705/94-Plenário; Acórdão n.º 457/2005-2ª Câmara; Acórdãos n.ºs 4.104/2009, 3.941/2009, 3.141/2008, 3.624/2007, 1.126/2003 e 3.016/2003, todos da 1ª Câmara”.

²⁷ **Necessidade de comprovação de compatibilidade entre o ramo de atividade da empresa e o objeto da contratação** – Acórdão nº 2875/2013 – TCU – 1ª Câmara: Tomada de contas especial. Convênio. Cursos de capacitação e levantamento de informações na área da fruticultura. Falta de documentos na prestação de contas. Citação. Realização de eventos após a vigência. Contratação de empresas de ramo distinto ao objeto conveniado. Acolhimento das alegações de defesa. Contas regulares com ressalva. Quitação. [...]15. Em suma, o que resta de irregularidade mais substancial na execução do convênio, do ponto de vista da Unidade Técnica, são duas coisas: na meta 1, a realização de cursos após a vigência; na meta 2, a contratação de empresas cuja finalidade social difere do objeto pretendido.

²⁸ **Exigência da comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, inclusive nos casos de convite e de contratação direta** – Acórdão nº 3146/2010 – TCU – 1ª Câmara: “No âmbito da prestação de contas da Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Amapá (Sesc/AP), referente ao exercício de 2006, foram os responsáveis ouvidos em audiência acerca da “omissão do Sesc/AP em exigir de seus contratantes selecionados por dispensa de licitação ou por convite, da comprovação de regularidade fiscal e com o INSS”. Os responsáveis alegaram que o regulamento do Sesc faculta esse procedimento, a exemplo do que dispõe o art. 32, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A unidade técnica rejeitou o argumento, uma vez que o Tribunal, por meio do Acórdão n.º 457/2005-2ª Câmara, já havia determinado às entidades do Sistema “S” que alterassem seus regulamentos de licitações, de modo a contemplarem a comprovação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio

Volume I – Compras Públicas

Federal, INSS²⁹, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e Cartão CNPJ (Receita Federal) do fornecedor³⁰, além da documentação exigida no Art. 25³¹ da Lei 8.666/93.

prévia de regularidade fiscal e previdenciária, inclusive nos convites e nas dispensas de licitação. Em seu voto, o relator ressaltou que o TCU vem, de fato, consagrando o entendimento de que a exigência é necessária mesmo nos casos de convite, nas dispensas de licitação e nas compras prevendo a pronta entrega do bem, que são excepcionados no art. 32, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. Para o relator, o TCU “dá, assim, livre vazão à forte ojeriza do sistema constitucional brasileiro à contratação administrativa de empresas em débito com a previdência social, as quais, não bastassem os atroz males que trazem ao bem-estar geral da sociedade, ainda comparecem à competição licitatória com custos indevidamente reduzidos. Esses fatores de evidente ponderabilidade superam em importância a preocupação meramente desburocratizante que subjaz a exceção prevista no referido dispositivo.”. Ademais, a facilidade de obtenção de atestados de regularidade fiscal e previdenciária junto aos diversos órgãos responsáveis pela arrecadação “arreda, de vez, considerações que levem em conta o custo de identificação dos inadimplentes com a previdência e o fisco em geral, respaldando a posição da Corte”. Ao final, o relator propôs e a Primeira Câmara decidiu rejeitar as justificativas dos gestores, sem prejuízo de alertar o Sesc/AP para a necessidade de “observar o entendimento prevalecente nesta Corte”, segundo o qual: a) “por força do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que torna sem efeito, em parte, o permissivo do art. 32, § 1º, da Lei 8.666/1993, a documentação relativa à regularidade fiscal e com a Seguridade Social, prevista no art. 29, inciso IV, da Lei 8.666/1993, é de exigência obrigatória nas licitações públicas, ainda que na modalidade convite, para contratação de obras, serviços ou fornecimento, e mesmo que se trate de fornecimento para pronta entrega;” e b) “a obrigatoriedade de apresentação da documentação referida no subitem anterior é aplicável igualmente aos casos de contratação de obra, serviço ou fornecimento com dispensa ou inexigibilidade de licitação, ex vi do disposto no § 3º do art. 195 da CF.”. Precedentes citados: Decisão n.º 705/94-Plenário e Acórdão n.º 457/2005-2ª Câmara”.

²⁹ **Contratação de serviços por dispensa de licitação – Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS –** Acórdão n.º 1782/2010 – TCU – Plenário: “Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

10.3. Observações:

10.3.1. Deverá acompanhar o pedido um documento/anexo que comprove tais exigências no caso dos Incisos II e III do Art. 25 da Lei 8.666/93;

10.3.2. No caso do Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93, o Atestado é referente ao Material/Serviço³² que queremos adquirir,

autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº 705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do TCU”.

³⁰ **Necessidade de comprovação de compatibilidade entre o ramo de atividade da empresa e o objeto da contratação** – Acórdão nº 2875/2013 – TCU – 1ª Câmara: Tomada de contas especial. Convênio. Cursos de capacitação e levantamento de informações na área da fruticultura. Falta de documentos na prestação de contas. Citação. Realização de eventos após a vigência. Contratação de empresas de ramo distinto ao objeto conveniado. Acolhimento das alegações de defesa. Contas regulares com ressalva. Quitação. [...]15. Em suma, o que resta de irregularidade mais substancial na execução do convênio, do ponto de vista da Unidade Técnica, são duas coisas: na meta 1, a realização de cursos após a vigência; na meta 2, a contratação de empresas cuja finalidade social difere do objeto pretendido.

³¹ Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.

³² **Contratação direta por inexigibilidade de licitação – indicação de marca e modelo de equipamento a ser adquirido** - Acórdão nº 1975/2010 – TCU – Plenário: “Representação reportou ao Tribunal possíveis irregularidades na aquisição de equipamentos destinados ao Laboratório de Restauro da Cinemateca Brasileira. No caso concreto, a Cinemateca Brasileira adquiriu equipamento de marcação de luz com correção de cor e telecine DIXI, fabricado pela CTM-Debrrie, invocando, para tanto, o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (inexigibilidade de licitação em razão de se tratar de fornecedor exclusivo). Após a audiência do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

comprovando que não há nenhum igual ou similar no mercado (declaração de Exclusividade). Este Atestado, ainda que tenha sido digitalizado e incluído no Módulo de Compras como anexo, deverá ter sua via original encaminhada à Divisão de Licitações, para inclusão no processo;

10.3.3 As Dispensas e Inexigibilidades, após a implementação do Módulo de Compras do Sistema Gestão Unificada de Recursos Institucionais (GURI) passaram a ter suas demandas contempladas por esta ferramenta, e por isso, assim como nos casos de pedidos de pregão, deverão ser incluídas e tramitadas por meio do referido Módulo, juntamente com todos os seus anexos já citados neste manual;

10.3.4 Nos casos de contratação direta com valor inferior ao limite previsto nos incisos I e II da Lei nº 8666/1993 não exige a publicação do ato de dispensa ou inexigibilidade, nem no resumo do contrato no Diário Oficial da União, em virtude dos princípios da economicidade

Diretor-Executivo da entidade auditada em razão da “aquisição do equipamento de telecinagem e marcação de luz da CTM-Debrie por inexigibilidade com existência de outros fornecedores com equipamentos semelhantes disponíveis na Alemanha (MWA Professional Film & Audio Products), Estados Unidos (Grass Valley) e Inglaterra (Cintel International)” a unidade técnica propôs a procedência da representação, em face da ausência de procedimento licitatório para a aquisição do citado equipamento. Todavia, ao analisar o assunto, o relator, discordando da unidade técnica, considerou mais adequada a proposta de encaminhamento apresentada pelo Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU, o qual, em seu parecer, consignou que “A impropriedade verificada na aquisição em exame não está somente na possível existência de equipamentos semelhantes ao desejado no mercado internacional, como aponta a unidade técnica, mas sim na indicação, desde o princípio, do modelo e da marca do equipamento que se pretendia comprar”. Após registrar que a indicação de marca, por si só, não constitui irregularidade, o MP/TCU foi de opinião que “a ofensa ao art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93, se dá antes pela preferência a certa marca e modelo do equipamento desejado, do que pela falta de comprovação de sua exclusividade no mercado, fato também observado no caso concreto”. Todavia, pelas peculiaridades do caso concreto, dada a “singularidade do objeto a ser adquirido, assaz incomum e com raros concorrentes no mercado mundial, não sendo sequer produzido no Brasil”, tendo em conta, ainda, que “farta jurisprudência do Tribunal de Contas da União considera suficiente, na hipótese de ofensa ao disposto no art. 25, inc. I, do Estatuto das Licitações e considerando circunstâncias específicas de cada processo, que seja determinado ao órgão ou entidade que se abstenha de indicar a preferência de marca e que comprove cabalmente a inviabilidade de competição em função de o objeto pretendido só poder ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”, o MP/TCU manifestou-se pela procedência parcial da representação, com a expedição de determinação corretiva para as futuras licitações a serem procedidas pela Cinemateca Brasileira. O Plenário, por sua vez, acolheu as conclusões do relator. Precedentes citados: Acórdãos nos 116/2008 e 2.099/2008, ambos da 1ª Câmara e 3.645/2008, 5.053/2008 e 2.809/2008, da 2ª Câmara”.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio

Volume I – Compras Públicas

e eficiência, devendo ser dada publicidade a tais contratações de forma eletrônica através do Portal Transparência³³.

11. Deve acompanhar o formulário de pedido de Adesão a Ata de SRP (Carona)³⁴, os mesmos documentos para a Dispensa, complementados com a Autorização da

³³ **Referências legais que fundamentam a não publicação de contratações de menor valor** – ON AGU nº 33, de 13/12/2011, ON AGU nº 34, de 13/12/2011, Arts. 17, §§ 2º e 4º, Art. 24 a 26 e 61 da Lei nº 8666/1993; Art. 14 do Decreto-Lei nº 200/1967; Arts. 11, 16, 17, 18 e 20 da Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006 dos Ministros de Estado de Controle e da Transparência e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

³² **É vedada a adesão de órgão ou entidade federal a ata de registro de preços promovida por órgão ou entidade estadual ou municipal** – Acórdão nº 3625/2011 – TCU – 2ª Câmara: “Por ferir o princípio da publicidade, é vedada a adesão de órgão ou entidade federal a ata de registro de preços promovida por órgão ou entidade estadual ou municipal”. Foi a este entendimento a que chegou o Tribunal ao analisar representação na qual examinou possíveis irregularidades na execução no contrato 58.554/2010, firmado pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A – (Amazonas Energia), sociedade de economia mista federal, para terceirização de impressão descentralizada, com fornecimento de equipamentos, suprimentos e suporte técnico. Dentre elas, constou a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgãos estaduais (Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas e Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas) por parte da entidade federal. Promovida a oitiva dos responsáveis, estes argumentaram, dentre outros, que “a jurisprudência do TCU (acórdão 6.511/2009 – 1ª Câmara) não vedou expressamente a adesão de ente federal a ata de registro de preços gerida por ente de outra esfera federativa; somente órgãos da administração direta, nos termos da Orientação Normativa AGU 21/2009 e dos arts. 2º e 17 da Lei Complementar 73/1993, estariam impedidos de aderir a atas de registro de preços geridas por entes estaduais e municipais; o Decreto 3.931/2001, que autoriza a adesão a ata de registro de preços, não estipulou que os entes que aderissem deveriam pertencer à mesma esfera de governo; a adesão a atas de registro de preços, independentemente de os órgãos e entidades envolvidos serem de esferas federativas distintas, permite ganhos de escala e ganhos de preços para a administração pública e está de acordo com os princípios da legalidade, da razoabilidade e da economicidade”. A unidade técnica, todavia, rebateu os argumentos dos responsáveis, consignando que “como a publicidade de licitações promovidas por entes federais deve ter amplitude nacional, enquanto as licitações estaduais são divulgadas apenas no respectivo âmbito, a adesão de ente federal a ata de registro de preços estadual viola os arts. 3º e 21, I, da Lei 8.666/1993”. Além disso, para a unidade técnica, “ainda que, formalmente, a AGU não seja órgão de assessoramento jurídico a sociedades de economia mista, o que retira o caráter impositivo de suas manifestações em relação àquelas entidades, o conteúdo do entendimento consagrado na Orientação Normativa AGU 21/2009 se coaduna com a jurisprudência do TCU acerca do mérito da questão em debate e é aplicável à Amazonas Energia”. Aditou que, de fato, o Decreto 3.391/2001 não veda a adesão de ente federal a ata de registro de preços estadual, “porque se destina apenas a regular o sistema de registro de preços da União, ao qual a adesão de entes estaduais, municipais e distritais é possível por não violar o princípio da publicidade”. Mas, ao contrário do afirmado pelos responsáveis, o acórdão 6.511/2009 – 1ª Câmara veda expressamente que um ente federal adira a atas de registro de preços provenientes de outros níveis federativos, na medida em que determinou a uma instituição federal que se “abstenha de aderir ou participar de Sistema de Registro de Preços, se a gerência desse estiver a cargo de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, em razão da devida publicidade que deve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

Instituição Gestora da Ata de SRP, o Aceite por parte do Fornecedor, cópia do Edital e primeira e última página da Ata do Comprasnet, estando estas páginas acompanhadas da Relação por Fornecedor ou Relação de Homologação, ambas do Comprasnet, além das 04 (quatro) certidões negativas³⁵ (Receita Federal, INSS³⁶, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas³⁷). As demandas de

ser dada ao certame licitatório no âmbito da Administração Pública Federal”. Em consequência, votou o relator pela procedência da representação, bem como por que fossem rejeitadas as justificativas apresentadas pelos responsáveis para a irregularidade verificada, e, ainda, que lhes fossem aplicadas multa, no que foi acompanhado pelos demais membros do colegiado”.

³⁵ **Exigência da comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, inclusive nos casos de convite e de contratação direta** – Acórdão nº 3146/2010 – TCU – 1ª Câmara: “No âmbito da prestação de contas da Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Amapá (Sesc/AP), referente ao exercício de 2006, foram os responsáveis ouvidos em audiência acerca da “omissão do Sesc/AP em exigir de seus contratantes selecionados por dispensa de licitação ou por convite, da comprovação de regularidade fiscal e com o INSS”. Os responsáveis alegaram que o regulamento do Sesc faculta esse procedimento, a exemplo do que dispõe o art. 32, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A unidade técnica rejeitou o argumento, uma vez que o Tribunal, por meio do Acórdão n.º 457/2005-2ª Câmara, já havia determinado às entidades do Sistema “S” que alterassem seus regulamentos de licitações, de modo a contemplarem a comprovação prévia de regularidade fiscal e previdenciária, inclusive nos convites e nas dispensas de licitação. Em seu voto, o relator ressaltou que o TCU vem, de fato, consagrando o entendimento de que a exigência é necessária mesmo nos casos de convite, nas dispensas de licitação e nas compras prevendo a pronta entrega do bem, que são excepcionados no art. 32, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. Para o relator, o TCU “dá, assim, livre vazão à forte ojeriza do sistema constitucional brasileiro à contratação administrativa de empresas em débito com a previdência social, as quais, não bastassem os atroz malefícios que trazem ao bem-estar geral da sociedade, ainda comparecem à competição licitatória com custos indevidamente reduzidos. Esses fatores de evidente ponderabilidade superam em importância a preocupação meramente desburocratizante que subjaz a exceção prevista no referido dispositivo”. Ademais, a facilidade de obtenção de atestados de regularidade fiscal e previdenciária junto aos diversos órgãos responsáveis pela arrecadação “arreda, de vez, considerações que levem em conta o custo de identificação dos inadimplentes com a previdência e o fisco em geral, respaldando a posição da Corte”. Ao final, o relator propôs e a Primeira Câmara decidiu rejeitar as justificativas dos gestores, sem prejuízo de alertar o Sesc/AP para a necessidade de “observar o entendimento prevalecente nesta Corte”, segundo o qual: a) “por força do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que torna sem efeito, em parte, o permissivo do art. 32, § 1º, da Lei 8.666/1993, a documentação relativa à regularidade fiscal e com a Seguridade Social, prevista no art. 29, inciso IV, da Lei 8.666/1993, é de exigência obrigatória nas licitações públicas, ainda que na modalidade convite, para contratação de obras, serviços ou fornecimento, e mesmo que se trate de fornecimento para pronta entrega;” e b) “a obrigatoriedade de apresentação da documentação referida no subitem anterior é aplicável igualmente aos casos de contratação de obra, serviço ou fornecimento com dispensa ou inexigibilidade de licitação, ex vi do disposto no § 3º do art. 195 da CF.”. Precedentes citados: Decisão n.º 705/94-Plenário e Acórdão n.º 457/2005-2ª Câmara”.

³⁶ **Contratação de serviços por dispensa de licitação – Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS** – Acórdão n.º 1782/2010 – TCU – Plenário: “Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo –



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

**Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas**

Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº 705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do TCU”.

³⁷ Material extraído do site www.tst.gov.br: O Que é CNDT

“A lei nº 12.440/2011 alterou a CLT e a Lei das Licitações (nº 8666/1993), para criar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Para expedição da CNDT, organizou-se o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, centralizado no Tribunal Superior do Trabalho, a partir de informações remetidas por todos os 24 Tribunais Regionais do Trabalho do país. Deste Banco – BNDT – constam as pessoas físicas e jurídicas que são devedoras inadimplentes em processo de execução trabalhista definitiva.

A Lei de Licitações, alterada pela Lei nº 12.440/2011, exige do interessado em participar do certame licitatório a prova de sua regularidade trabalhista (art. 27, IV), a ser feita por meio da apresentação, dentre outros documentos, da CNDT atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (art. 29, V).

As dívidas registradas no BNDT incluem as obrigações trabalhistas, de fazer ou de pagar, impostas por sentença, os acordos trabalhistas homologados pelo juiz e não cumpridos, os acordos realizados perante as Comissões de Conciliação Prévia (Lei nº 9958/2000) e não cumpridos, os termos de ajuste de conduta firmados com o Ministério Público do Trabalho (Lei nº 9958/2000) e não cumpridos, as custas processuais, emolumentos, multas, honorários de perito e demais despesas oriundas dos processos trabalhistas e não adimplidas.

A Certidão será negativa se a pessoa sobre quem deva versar não estiver inscrita como devedora no BNDT, após decorrido o prazo de regularização.

A Certidão será positiva se a pessoa sobre quem aquela deva versar tiver execução definitiva em andamento, já com ordem de pagamento não cumprida, após decorrido o prazo de regularização.

A Certidão será positiva com efeito de negativa, se o devedor, intimado para o cumprimento da obrigação em execução definitiva, houver garantido o juízo com depósito, por meio de bens suficientes à satisfação do débito ou tiver em seu favor decisão judicial que suspenda a exigibilidade do crédito.

A Certidão positiva com efeito de negativa possibilita o titular de participar de licitações.

A regulamentação da matéria veio pela Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que estabelece a obrigação de inclusão dos inadimplentes no BNDT, bem como a atualização do registro, sempre que decisão judicial assim o determinar.

Durante trinta dias, a partir da inclusão no BNDT, o interessado poderá regularizar a pendência, pagando-a ou garantindo o juízo, ou, se for o caso, postular na unidade judiciária em que tramita o processo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

Adesão a ATA de SRP ainda não podem ser encaminhadas através do Módulo de Compras do Sistema Gestão Unificada de Recursos Institucionais – GURI, e por isso, deverão ser encaminhadas por outros meios tradicionalmente utilizados para o trâmite de pedidos e seus anexos, como o malote, por exemplo.

12. Deve - se ter atenção à descrição dos itens contido em um pedido, que são:

12.1. Descrição detalhada³⁸, com todas as informações necessárias, devendo preservar a objetividade e que seja completa³⁹, sem que haja a indicação

retificação de lançamento equivocado. Este período, o prazo de regularização, foi instituído na Resolução Administrativa nº 1470/2011 pelo Ato 001/2012. No curso desse prazo, a Certidão expedida será negativa. A Certidão é nacional, tem validade de 180 dias e apresenta a situação da pessoa jurídica pesquisada em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A certidão, eletrônica e gratuita, pode ser obtida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

Nos mesmos endereços, o interessado obtém relatório de processos em prazo de regularização, com a indicação da data de lançamento no pré-cadastro do BNDT.

Para garantir a sua autenticidade, as certidões expedidas devem ser validadas neste mesmo Portal.

Dúvidas e sugestões devem ser encaminhadas ao endereço cndt@tst.jus.br.

A certidão, eletrônica e gratuita, pode ser obtida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

Nos mesmos endereços, o interessado obtém relatório de processos em prazo de regularização, com a indicação da data de lançamento no pré-cadastro do BNDT.

Para garantir a sua autenticidade, as certidões expedidas devem ser validadas neste mesmo Portal”.

³⁸ 3. **Impõe-se ao gestor especificar os itens componentes do objeto licitado, em nível de detalhamento que garanta a satisfação das necessidades da Administração, da forma menos onerosa possível** – Acórdão n.º 1932/2012 – TCU – Plenário: “Auditoria realizada na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf avaliou o edital da Concorrência 7/2011-7ª SR (relançamento), que tem por objeto a execução das obras e serviços de infraestrutura de irrigação no assentamento Marrecas, no município de São João do Piauí/PI. Entre vários indícios de irregularidades apontados pela equipe de auditoria, destaque-se a falta de satisfatória especificação dos tubos, válvulas e conexões a serem empregados na obra, uma vez que o edital permitia a cotação pelas licitantes desses itens em ferro fundido, aço carbono, PVC rígido para irrigação ou plástico reforçado com fibra de vidro (PRFV). A unidade técnica considerou que “a não especificação dos tubos a serem cotados pelas licitantes compromete a objetividade do certame e a busca da melhor proposta” e afronta o disposto nos comandos contidos no art. 6º inciso IX, alíneas a, b e c, da Lei 8.666/1993, que discriminam os elementos constitutivos do projeto básico. O relator, por sua vez, ao ratificar essas conclusões, acrescentou que não merece prosperar o argumento da Codevasf de ter buscado evitar “o direcionamento para um tipo de material e, conseqüentemente, um só fabricante”. Com suporte no que prescreve o art. 3º, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93, anotou que “as exigências inseridas no edital devem ser proporcionais ao fim que se busca atingir com a realização da licitação”. E invocou trechos do Voto condutor do Acórdão n.º 1890/2010-Plenário, no qual restou consignado que a Administração “tem o poder-dever de exigir, em suas contratações, os requisitos considerados indispensáveis à boa e regular execução do objeto que constituirá encargo da futura contratada”. Na verdade, “o princípio que refuta a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade”. E mais: “o que importa saber é se a restrição é desproporcional às necessidades da Administração, ou seja, se ela atende ou não ao interesse público, este considerado sempre indisponível”. O relator da auditoria sob exame concluiu: “É isso, portanto, que deve estar evidenciado na Concorrência 7/2011-7ª SR, cabendo à Codevasf definir, motivadamente, solução técnica que atenda às suas necessidades e seja representativamente menos onerosa que as outras possíveis”. O Tribunal, então, ao acolher sua proposta, decidiu determinar à 7ª Superintendência Regional da Codevasf a adoção de medidas corretivas a serem promovidas quando do relançamento do edital da Concorrência 7/2011-7ª SR, entre as quais a de: “9.1.7 especificar, com base em solução técnica que atenda às suas necessidades e seja representativamente menos onerosa que as outras possíveis, os materiais dos tubos a serem cotados pelas licitantes, em observância aos princípios do julgamento objetivo e da busca da proposta mais vantajosa, bem como ao art. 6º, inciso IX, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei 8.666/93”. Acórdão n.º 1932/2012-Plenário, TC-036.666/2011-4, rel. Min. José Jorge, 25.7.2012”.

³⁹ **A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa – Acórdão n.º 2005/2012 – TCU – Plenário:** “Representação formulada por empresa noticiou possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 18/2011, levado a cabo pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) do Exército Brasileiro, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de impressoras, notebooks e HD externo. A autora da representação asseverou ter havido direcionamento nas especificações dos itens 1 a 4 do certame (impressoras a laser de quatro tipos: monocromática, colorida, multifuncional e colorida multifuncional, respectivamente), visto haver o termo de referência reproduzido as especificações técnicas dos catálogos das impressoras laser da marca Brother, o que teria restringido a participação de outros fornecedores. A Administração, em resposta a oitiva, alegou que tais “especificações se fizeram acompanhar das expressões similar ou superior”, o que afastaria o suposto direcionamento. E também que “a utilização das especificações da marca Brother como referência no edital se dava pelo fato do DCT já possuir estoque de suprimentos da marca, bem como considerar as impressoras da mesma como sendo de relação custo benefício baixa”. A unidade técnica, porém, após examinar os esclarecimentos prestados, concluiu ter havido direcionamento para marca específica, com afronta ao disposto no art. 7º, § 5º, e 15, § 7º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993. O relator, por sua vez, anotou que cabia à Administração avaliar se as especificações poderiam ser atendidas por outros fabricantes. Acrescentou que tal avaliação não constava dos autos e que não houve justificativa para o estabelecimento das especificações técnicas para as referidas impressoras, o que violaria o disposto no art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2003. E mais: “O fato de o edital não ter exigido equipamentos da marca Brother, tendo o órgão licitante tomado o cuidado de adicionar as expressões “similar” ou “superior”, não implica o afastamento da ocorrência de severa restrição da competitividade e de direcionamento”. Ao analisar a fundo o que se passa nesse certame, anotou: “o problema não é de indicação de marca, aceitando-se marcas similares ou de qualidade superior, mas de formulação de especificações técnicas que restringem ou eliminam a competição”. Observou que “seria muito pouco provável que existisse no mercado equipamentos de outras marcas cujo conjunto completo de especificações técnicas seja igual ou superior ao da referida marca”, tendo em vista “a necessidade de se atender a todas as especificações mínimas delineadas pelo edital”. Retomou observação da unidade técnica no sentido de que a maioria esmagadora das licitantes cotaram equipamentos da marca Brother. Registrou que, em relação aos itens 1 e 2, dois licitantes cotaram preços competitivos para impressoras de outras marcas, mas tiveram suas propostas desclassificadas e também que o fato de o certame ter como objetivo a formação de registro de preços potencializa o risco de contratações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas
de marca⁴⁰, modelo⁴¹, norma⁴² técnica⁴³ ou qualquer direcionamento⁴⁴ da
compra para um determinado fornecedor ou fabricante⁴⁵.

antieconômicas e anti-isonômicas. O Tribunal, então, decidiu determinar ao Departamento de Ciência e Tecnologia do Comando do Exército, que "... adote as providências necessárias à anulação dos itens 1, 2, 3 e 4 do pregão eletrônico 18/2011, ante a constatação de infringência ao disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993 e violação dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo;". Acórdão n.º 2005/2012-Plenário, TC-036.977/2011-0, rel. Min. Weder de Oliveira, 1º.8.2012".

⁴⁰ §7º do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93: "(...) **a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca**".

⁴¹ §5º do Art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93: "**É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável (...)**".

⁴² Acórdão nº 2.521/2008 – TCU – Plenário: "**Não tem amparo legal a exigência de apresentação, pelo licitante, de certificado de qualidade ISO-9001 para fim de habilitação, uma vez que tal exigência não integra o rol de requisitos de capacitação técnica, previstos no art. 30 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002)**".

⁴³ Acórdão nº 300/2004 – TCU – Plenário: "(...) **A jurisprudência desta Corte tem sido no sentido de que o certificado ISO não seja exigido como critério eliminatório, mas, quando necessário, como critério classificatório e com pontuação razoável (...)**" (No mesmo sentido: Acórdão nº 1.708/2003 – TCU – Plenário).

⁴⁴ Acórdão nº 186/2010 – TCU – Plenário: "(...) **a exigência implicara privilégio àquelas empresas que dispunham dos equipamentos previamente, em prejuízo à ampla competição do certame, violando assim o disposto no art. 3º, I, da Lei n.º 8.666/93**".

⁴⁵ **A restrição quanto a participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada no processo de contratação** – Acórdão nº 1695/2011 – TCU – Plenário: "Por conta de representação, o Tribunal apurou possíveis irregularidades na Concorrência nº 6.986/2011, tipo menor preço global, promovida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional/SP – (Senac/SP), cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para fornecimento de todo equipamento, material, mão-de-obra, maquinaria, ferramentas e instrumentos necessários para instalação de sistema de ar condicionado em unidades do Senac/SP, situadas em diversos municípios do Estado. Dentre tais irregularidades, constou a necessidade de que o fornecimento de equipamentos fosse restrito às marcas Toshiba, LG e Daikin, não sendo aceitas as marcas Hitachi, Mitsubishi e equivalentes. Para a unidade técnica, a previsão de marcas específicas deve contar com as devidas justificativas técnicas, pois, caso contrário, levaria à exclusão de potenciais fornecedores que teriam condições de participar do certame licitatório. Nesse quadro, ressaltou o relator que no caso de opções gerenciais que restrinjam o universo de possíveis interessados na licitação, "é dever da Administração Licitante formalizar, no processo licitatório, os elementos que serviram de embasamento ao processo decisório, exibindo-os aos órgãos de controle", o que, na espécie, não ocorreu. Por conseguinte, por essa e por outras irregularidades, votou por que o Tribunal determinasse, cautelarmente, a suspensão da licitação, até que se decida sobre o mérito da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

12.2. A marca e modelo, somente poderão ser informados nos seguintes casos:

12.2.1. Quando houver uma justificativa técnica, sendo que quem der esta justificativa técnica estará se responsabilizando tanto em âmbito administrativo como judicial, e esta justificativa terá que ter capacidade de ser defendida em caso de contestação por parte dos candidatos a licitantes participantes do certame público e se for o caso judicialmente, sob pena de nulidade dos atos, e como já foi dito, e de responsabilidade de quem lhes deu causa. Esta justificativa técnica deverá fazer parte da justificativa do pedido de compra;

12.2.2. Quando a aquisição for de peças, componentes de um referido equipamento, máquina, aparelho, sendo que neste caso, deverá ser informado na descrição os dados destes para qual a peça será utilizada, e não a da peça ou componente.

12.2.3. Embora seja proibido à indicação de marca, e que a descrição direcione a compra para uma determinada marca de fabricante, a Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC tem utilizado as marcas como padrão de qualidade e desempenho, como pode ser visto no exemplo a seguir:

Caneta esferográfica, corpo em material plástico transparente, tubo da tinta em material transparente, latão com esfera de tungstênio, escrita média, cor da tinta azul, com orifício lateral e tampa ventilada em sua ponteira na cor da tinta – (tipo BIC, Compactor, Faber Castel ou similar com o mesmo padrão de qualidade).

Não pode ser esquecido de maneira nenhuma, na expressão “tipo marca Xxxxxxxxxx, marca Yyyyyyyyyyyy, marca Zzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzzz, similar ou com padrão de qualidade equivalente ou superior”, a expressão SIMILAR OU COM PADRÃO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR, pois assim, mesmo constando nome de marcas, não estamos direcionando o pedido para um determinado(s) fabricante(s). Neste caso as marcas servem para a definição de um padrão de qualidade, porém sendo possível a oferta de similares de

questão suscitada, de modo a evitar que o prosseguimento irregular do certame acarretasse situações de fato ensejadoras de direitos subjetivos e tumulto na execução do objeto. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

outras marcas com o mesmo padrão de qualidade. Esse é um recurso que pode evitar a compra de materiais com qualidade não desejada pelo solicitante. Para evitar problemas, deverá constar no edital o critério que será utilizado para estabelecer a similaridade, por parte do pregoeiro no momento da sessão pública.

“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável (...)” (§5º do Art. 7º da Lei Federal 8666/93:)

12.2.4. Quando a Unidade do pedido for Caixa, Saco, Tubo, Vidro, etc., deverá constar na descrição quantas unidades, litros, gramas deve conter cada invólucro. Como por exemplo:

Quantidade: 150

Unidade: Caixa

Descrição: CANETA esferográfica, corpo em material plástico transparente, tubo da tinta em material transparente, latão com esfera de tungstênio, escrita média, cor da tinta azul, com orifício lateral e tampa ventilada em sua ponteira na cor da tinta – (tipo BIC, Compactor, Faber Castel ou similar com o mesmo padrão de qualidade). Caixa com 50 unidades.

Resumindo, estaremos comprando neste caso 150 caixas com 50 canetas em cada uma, totalizando assim a compra de 7.500 canetas.

12.3. Uma Descrição correta, detalhada e impessoal, fará com que o solicitante, tenha sua compra concretizada na licitação a qual fez parte, sem que haja intenção de recurso, além de evitar que seja comprado “o que escreveu e não o que imaginou”.

“(...)a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição” (Inciso II do Artigo 3º da Lei Federal 10520/02).

13. Cada pedido deve ser para um único tipo de grupo de material, ou seja, levando-se em consideração o subelemento. Resumindo, em cada pedido devem constar itens de um mesmo subelemento. Com isso obteremos maior agilidade e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

compras mais racionais, o que acaba por evitar o desperdício do erário e o fracionamento das compras.

- 14. Pedidos de natureza complexa ou específica, devem ser realizado através de Termos de Referência, se possível com projeto em anexo, através de profissional competente e ligado a área. Como por exemplo:**
 - 14.1. Obra ou serviço de engenharia - Por um engenheiro ou arquiteto;
 - 14.2. Equipamento e suprimento de informática – Pelo NTIC;
 - 14.3. Equipamento e material de laboratório – Pelo coordenador do laboratório ou professores que deste venham a utilizá-lo;
- 15. Pedidos de produtos, mobiliários ou equipamentos para salas de uso comum, como exemplo “Laboratórios”, terá que ser realizado em conjunto por todos que fazem uso do mesmo, evitando assim aquisições em quantidades desnecessárias, falta de lugar para colocação e instalação dos mesmos, e principalmente o mau uso do Erário.**
- 16. O quantitativo de cada item deve considerar uma estimativa de consumo para 12 (doze) meses, já que a Ata de SRP terá este prazo de validade.**
- 17. Os pedidos devem apresentar os seguintes cuidados:**
 - 17.1. Ser preenchidos corretamente com a devida inclusão das informações básicas e complementares nos campos obrigatórios ou cujo preenchimento é opcional, junto ao Módulo de Compras;
 - 17.2. Devem ser numerados em ordem crescente e contínua, seguindo a seguinte padronização: NN/AAAA (NN = Número do Pedido e AAAA = Ano do Pedido) como por exemplo 001/2014, 002/2014 e assim por diante, ainda que o Módulo de Compras atribua números de controle e classificação próprios de sua programação;
 - 17.3. Ser tramitado com seus anexos devidamente assinados (manual ou digitalmente) pelo Solicitante e por quem autoriza a solicitação (Diretor, Coordenador Administrativo ou Acadêmico dos Campi e Hospital Veterinário, ou Pró-Reitor ou Coordenadores, no caso das Pró-Reitorias);
 - 17.4 Ter as vias originais dos anexos incluídos no sistema (justificativa, planilha de pesquisa de preços, Termo de Referência e outros) preservadas, sob a guarda da Unidade e disponíveis a qualquer momento para acesso e consulta.
- 18. A justificativa deve constar as razões ou motivação do que se pretende e das suas finalidades. Caso o solicitante se depare com um objeto que tenha uma**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

natureza especial ou a exigência de particulares atributos, deverá neste caso justificar de forma objetiva, pois o interesse público não pode ser confundido com pretensão particular. Quem faz a solicitação deve observar se os resultados a serem almejados estão compatíveis com o investimento, pois formular pedido no Setor Público envolve responsabilidade para com sua instituição assim para com a sociedade. É fundamental conjugar a necessidade da instituição com o que é oferecido pelo mercado, sob pena de cometimento de ilegalidade.

- 19. Quanto a Pedidos de Compras por Dispensa de Valor, deverá se ter em mente que são para pedidos de emergência, e estes em caráter de emergência podem ser atendidos quando a causa que deu motivação justifica o pedido nessas condições. Por outro lado, pode-se dizer que em mais de 99% dos casos os pedidos podem e devem ser feitos com a devida antecedência, o que exige planejamento e organização das unidades requisitantes, caso contrário mostra o descaso com a coisa pública.**
- 20. É fácil de ser verificado se realmente precisamos de algo a ser adquirido, para isso basta que façamos para nós mesmos cinco simples perguntas:**
 - 20.1. O que desejo adquirir não existe em estoque, seja no almoxarifado ou no patrimônio?
 - 20.2. O que estou pretendo solicitar é realmente necessário para a execução da minha função, primando pela eficiência, economicidade, prudência, legalidade e moralidade, e único objetivo de atender ao verdadeiro interesse público?
 - 20.3. O quantitativo que será solicitado esta correto, sem que esteja havendo desperdício, ou seja, esteja além ou aquém do que realmente necessito?
 - 20.4. O que estou comprando, tenho onde estocar em local adequado ou instalar o mais breve possível, visando que seja preservada a validade e garantia dos bens adquiridos?
 - 20.5. Estou tendo responsável cuidado com a coisa pública?
 - 20.6. Se todas as respostas para as cinco perguntas acima foram “SIM”, fica comprovado que seu pedido respeita todos os princípios básicos da Administração Pública.
- 21. A Justificativa é obrigatória, pois é o instrumento que dá visão ao Ordenador de Despesa, quanto à aprovação ou não de tal solicitação de aquisição. Nesta deve constar o motivo da necessidade de adquirir o bem ou contratar o serviço, fundamentadamente, demonstrando, inclusive, a demanda e o benefício da**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

contratação, e o compromisso de que realmente há condições para o devido uso e armazenamento.

22. Produtos que devem ter controle e registro de órgãos, como por exemplo: ANVISA, Min. Exército, Polícia Federal e outros órgãos, deverão constar esta exigência na descrição, e os respectivos itens serão submetidos à legislação pertinente.

23. Tramitação dos Pedidos de Compra no Módulo de Compras do Sistema Gestão Unificada de Recursos Institucionais:

23.1 O usuário devidamente habilitado identifica o solicitante e inclui as informações do pedido no sistema, anexando o restante da documentação;

23.2 O usuário tramita o pedido à Equipe de Compras da Unidade para análise, correções e parecer;

23.3 A Equipe de Compras da Unidade determina a necessidade de correção se houverem ou tramita o pedido ao Autorizador da Unidade (Diretor, Coordenador Administrativo ou Acadêmico dos Campi ou Hospital Veterinário ou Pró-Reitor e Coordenadores no caso das Pró-Reitorias);

23.4 O Autorizador, por sua vez, tramita o pedido à Divisão de Licitações através do destinatário COMPRAS-PROAD a fim de que seja feito o registro, análise e correções do pedido;

23.5 A Divisão de Licitações, havendo necessidade de correções, devolve o pedido via Módulo de Compras à Unidade, anexando formulário de devolução e estabelecendo prazo para retorno do pedido corrigido;

23.6 A Divisão de Licitações, não havendo necessidade de correções, tramita o pedido ao Ordenador de Despesa da Universidade para análise, parecer e deferimento;

23.7 O Ordenador de Despesa retorna o pedido à Divisão de Licitações determinando ou a sequência do processamento do pedido ou até mesmo a realização de adequações ou devolução à Unidade solicitante.

24. Modelos de Descrições Padrões para diversos pedidos:

24.1. Para pedidos com a finalidade de Pregões, Inexigibilidades ou Dispensas:

24.1.1. Materiais permanentes

ITEM	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA
------	-------	---------	---------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

1	5	UNIDADE	CONDICIONADOR DE AR, tipo Split, capacidade 12.000 BTUs, Ciclos Quente e Frio, Tensão de Alimentação: 220V, Frequência: 60 Hz, Potência Mínima: 1182W, Selo Procel (se existir no catálogo procel 2010) de Economia de Energia: Nível A, Garantia Mínima: 12 meses. Descrições Complementares: Função Swing, Display de temperatura digital de fácil visualização da temperatura selecionada, controle remoto com display em cristal líquido, timer digital de 24 horas, entrada superior de ar, Programação incluindo Modo Auto, Silencioso, Recirculação de ar 660M ³ /H, Filtro HEPA: Filtro de alto desempenho que retém até 99% das bactérias, fungos e ácaros do ar, causadores de alergias, parte externa do equipamento de cor Branca. Com Instalação e entrega no local. Deve acompanhar manual em português. APRESENTAR CATÁLOGO.
---	---	---------	--

Como poderá ser verificado, alguns dados são importantes e não podem deixar de ser informados: Nome (em Negrito), tipo de equipamento, capacidade, função, alimentação, frequência, potência, característica de economia, garantia mínima, dimensões (se for o caso com a unidade de medida: m, cm, mm, etc). Após estes dados, deverão ser informadas às características que complementam as necessidades do solicitante, sendo estas informadas como Descrições Complementares, campo específico também disponível no Módulo de Compras. Fora isso, poderá ser solicitado algo complementar como no exemplo acima, ou seja, instalação, manual, caso se deseje que apresentem catálogo, etc.

Observação: Podemos exigir tudo⁴⁶, desde que exista no mercado e que não direcione para um único fornecedor⁴⁷ (exceto no caso de Inexigibilidade).

⁴⁶ É adequado o uso da expressão “de qualidade equivalente” – Acórdão nº 553/2011 – TCU – Plenário: “Mediante representação, o Tribunal tomou conhecimento de potenciais irregularidades ocorridas no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

Pregão 95.380-05/20, conduzido pela Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores da Marinha do Brasil – (BFNIF), cujo objeto consistiu na formalização de ata de registro de preços de materiais de informática, processamentos de dados, eletroeletrônicos e materiais para cozinha. Dentre elas, constou a exigência de que os cartuchos e toners deveriam ser, obrigatoriamente, originais do fabricante das impressoras. Ao examinar o feito, o relator consignou que deveria ser rejeitada a redação do item em questão, que previu que os licitantes, caso apresentassem bens diferentes dos especificados, ofertassem produtos comprovadamente de padrão superior e de marcas reconhecidas pelo mercado e pelos órgãos de controles. Para ele, tal exigência feriria os princípios da igualdade e do julgamento objetivo, visto que “pode permitir a apresentação de produtos que não atendam estritamente à especificação do edital, até porque a definição da dita ‘qualidade superior’ guarda inegável grau de subjetividade, de modo que pode contrariar os preceitos básicos de um certame pelo uso do pregão, que pressupõe critérios objetivos de especificação de qualidade”. Entretanto, ainda para o relator, a expressão “de qualidade equivalente” seria mais adequada à situação narrada e informaria que é cabível exigir dos licitantes o fornecimento de produtos novos, não remanufaturados, e solicitar amostras do licitante classificado em primeiro lugar. Por conseguinte, propôs a expedição de determinações corretivas, de modo a evitar a irregularidade em futuras licitações a serem promovidas pelo o BFNIF. O Plenário, nos termos do voto, concordou a proposição”.

⁴⁷ **Não se admite, de modo geral, licitação com especificação de marca de produto, a não ser que tal exigência encontre-se técnica e juridicamente justificada** – Acórdão nº 1008/2011 – TCU – Plenário: “Mediante representação, licitante insurgiu-se contra o Pregão, com registro de preços, nº 12/2010, promovido pela Unidade Regional de Atendimento da Advocacia-Geral da União no Rio Grande do Sul (URA/RS), cujo objeto consistiu na aquisição de suprimentos de informática. A inicial, apresentada pelo representante e distribuidor da empresa Samsung no Brasil, contestou a aquisição de cartuchos de toner para impressoras Samsung, fundamentalmente sob o argumento de que o edital deveria exigir cartuchos originais do fabricante do equipamento, sob o risco de perda da garantia de manutenção. Inicialmente, o relator observou que a jurisprudência do Tribunal seria firme em condenar, de modo geral, a especificação de marca para a aquisição de toner de impressoras. Ressaltou, todavia, que o Tribunal tem admitido especificação de marca, “desde que ela se encontre técnica e juridicamente justificada”. No caso em exame, segundo o relator, “poder-se-ia admitir como justificativa plausível a perda da garantia das impressoras em decorrência da utilização de cartuchos de outras marcas”. Ainda quanto ao caso examinado, enfatizou que a restrição ao certame, mediante a exigência de cartuchos originais do fabricante, ainda que possível, “constituía uma prerrogativa do gestor e não uma obrigação à qual se visse vinculado. Competia ao gestor avaliar as possibilidades e decidir-se por aquela que, em seu juízo, melhor se adequasse aos interesses públicos”. E essa avaliação, segundo o relator, fora efetuada, tendo o gestor adotado precauções que, em princípio, estariam a resguardar a Administração, uma vez que foi exigido, no termo de referência anexo ao edital do pregão eletrônico, que as empresas licitantes comprovassem a qualidade dos cartuchos ofertados mediante a apresentação de laudos técnicos, “emitidos por laboratório/entidade/instituto especializado, de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ele credenciado, com acreditação do INMETRO, vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), com escopo de acreditação na norma ABNT/NBR/ISO/IEC17025”. Na sequência, ressaltou o relator a providência adotada pelos gestores da URA/RS, quanto a avaliações e ensaios diversos que deveriam constar dos referidos laudos, dentre eles “ensaio comparativo, utilizando como parâmetro os valores publicados pelo fabricante da impressora, comprovando a situação da similaridade do produto com relação ao original em termos de bom funcionamento, qualidade, desempenho, consumo de toner e rendimento, (...)”, “ensaio para verificação de densidade óptica dos cartuchos” e “avaliação atestando a qualidade das condições de apresentação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio

Volume I – Compras Públicas

24.1.2. Materiais de Consumo de modo geral

ITEM	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	5	Frasco	Álcool polivinílico (pva), fórmula química: C ₂ H ₄ O, aspecto físico: grânulos leves, brancos, de odor suave, teor de pureza: mínima de 95%, características adicionais: reagente totalmente hidrolizado, número de referência química: cãs 9002-89-5. Frasco de material Vidro, com 500g.

Como pode ser verificado neste caso em que se pegou como exemplo um material químico, deve ser informado obrigatoriamente e nesta ordem para efeito de padronização: Nome do produto desejado em negrito, fórmula química, aspecto físico do produto, teor de pureza, características adicionais, número de referencia química (caso exista um código geral utilizado por todos os fornecedores) e dados sobre a unidade solicitada, que neste exemplo é FRASCO, ou seja, se é de vidro, plástico, polipropileno, com que tamanho: Frasco com 1Kg, com 500g, com 1 litro, com 500ml, etc.

- 24.2. Para pedidos com a finalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços (SRP), comumente conhecido como Carona:

24.2.1. Materiais permanentes ou de consumo

ITEM	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	3040	Unid.	Bibliocanto - Item 01 – cuja proposta foi de R\$ 13,88 - Referente Adesão a Ata de SRP do IF-PE - Campus Vitória de Santo Antão de nº 04/2010 – UASG nº 158465 – Vencido pela empresa WTEC Móveis e Equip. Técnicos Ltda. – EPP BICCATECA –

acabamento dos cartuchos, não podendo apresentar vazamentos, trincas ou defeitos que comprometam a segurança em sua utilização”. Assim, no ponto de vista do relator, “não se pode questionar, portanto, a opção efetuada pela URA/RS, uma vez que atendeu aos requisitos legais e foi devidamente motivada”. Votou, então, por que se negasse provimento à representação, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário. Precedentes citados: Acórdãos nos 3129/2009 e 2154/2008, da 1ª Câmara, 3233/2007 e 354/2007, da 2ª Câmara, 520/2005, 1010/2005 e 696/2010, do Plenário”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio

Volume I – Compras Públicas

			CNPJ: 05.634.834/0001-72.
--	--	--	---------------------------

Observação: Neste caso as informações devem ser tais quais ao exemplo acima, devendo ser apresentados os dados conforme exemplificado, ou seja, alguns em negrito e outros não, na mesma ordem, ou seja, Nome do Material desejado, Número do item do pregão, dados do valor da proposta vencedora, dados da Ata (com nome da instituição e nº da ata), UASG da instituição, dados da empresa vencedora do item (nome e CNPJ).

25. Quanto a Pesquisa de Preço⁴⁸ de Mercado⁴⁹, esta deverá ser obtida através das seguintes formas, de acordo com a Art. 2º da Instrução Normativa nº 05/2014 da SLTI/MPOG, observando-se a ordem de preferência:

⁴⁸ Acórdão 3408/2014 – TCU – 2ª Câmara: Dá ciência ao Departamento de Polícia Federal sobre as seguintes impropriedades: [...] Deficiência no procedimento de estabelecimento do custo estimado da contratação, verificando-se **falta de padronização dos quantitativos orçados e da documentação comprobatória do efetivo envio de consultas de preços às empresas selecionadas por meio de aviso ou de protocolo de recebimento**, ocorrência identificada no processo 08200.006593/2011-34, o que afronta o princípio da razoabilidade e o disposto no Acórdão TCU 586/2009-2ª Câmara; **ausência**, para fins de formação do custo estimado da contratação, **de pesquisa de preços em pelo menos três empresas**, ocorrência identificada no processo 08200.006593/2011-34, o que afronta o disposto nos Acórdãos TCU 1638/2010-Plenário, 3219/2010-Plenário e 7049/2010-2ª Câmara; **ausência de avaliação crítica de valores obtidos em pesquisa de preço que apresentam grande disparidade em relação aos demais, comprometendo a estimativa do preço de referência**, ocorrência identificada no processo 08200.006593/2011-34, o que afronta o princípio da eficiência e o disposto no voto condutor do Acórdão TCU 403/2013-1ª Câmara; [...].

⁴⁹ **Pregão para registro de preços – Deficiências na composição do orçamento do objeto da licitação** – Acórdão nº 4.411/2010 – TCU – 2ª Câmara: “Ainda na representação formulada ao TCU por empresa participante de pregão, para fins de registro de preços, para a contratação de serviços gráficos, de confecção de banners e de diagramação em atendimento à necessidade do Ministério do Esporte, outra suposta irregularidade verificada pela unidade técnica foi a possível deficiência na composição do orçamento do objeto da licitação. Para a Secretaria de Controle Externo, após analisar o assunto, “a metodologia utilizada pelo Ministério para estimar o valor da licitação mostrou-se pertinente”, a despeito de ter sido estimado valor maior do que o deveria ter sido. No caso, considerou a unidade técnica que a estimativa a maior, além de implicar diferença “não significativa no valor previsto no edital (cerca de 10%), não prejudicou o andamento do certame, especialmente no que toca à competitividade, dado o grande número de participantes e o desconto obtido pela Administração. Em sentido contrário, poderia até se considerar que o valor estimado a maior pode ter atraído mais licitantes do que ocorreria se fosse previsto um valor mais baixo para a licitação”. Todavia, o relator considerando a discrepância verificada entre os preços unitários contratados e o elevado desconto oferecido no pregão em relação ao orçamento elaborado pela administração (da ordem de 70%), entendeu necessário “alertar o Ministério do Esporte para que, na elaboração de orçamento estimativo de futuros certames envolvendo objeto semelhante ao do Pregão Eletrônico 15/2010, bem como relativo a qualquer outro certame processado para o registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

- 25.1 - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 25.2 - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- 25.3 - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou
- 25.4 - Pesquisa com os fornecedores.
- 26. Formulários que deverão ser utilizados para pedidos no Exercício 2014, a partir da publicação deste Manual de Compras 2014:**
- 26.1. Formulário de Pedido (Anexo I);
- 26.2. Formulário de Justificativa (Anexo II);
- 26.3. Formulário de Planilha de Pesquisa de Preços (Anexo III);
- 26.4. Formulário para Pedido de Empenho de SRP (Anexo IV).
- Obs. Estes formulários, que deverão ser encaminhados como anexos no Módulo de Compras do Sistema Gestão Unificada de Recursos Institucionais – GURI, podem ser acessados através do endereço: <http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/cmp/divisao-de-licitacoes/>
- 27. Modelos de Preenchimentos dos Formulários que deverão ser utilizados em 2013:**
- 27.1. Formulário de Pedido (Anexo V);
- 27.2. Formulário de Justificativa (Anexo VI);
- 27.3. Formulário de Planilha de Cotações (Anexo VII);
- 27.4. Formulário para Pedido de Empenho de SRP (Anexo VIII).
- Obs. Estes modelos também podem ser acessados através do endereço: <http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/cmp/divisao-de-licitacoes/>
- 28. Resumo do procedimento para Pedido de Compras para Dispensa de Licitação (Observação: os orçamentos originais e o restante da documentação anexada permanecerão sob a guarda da Unidade):**
- 28.1. Verificar a real necessidade do material a ser solicitado;

preços, atente para a necessidade de alinhamento dos orçamentos aos preços correntes de mercado”. Sua proposta contou com a anuência do Colegiado”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio

Volume I – Compras Públicas

- 28.2. Verificar se há onde instalar/armazenar tal material;
 - 28.3. Verificar as condições de Instalação visando com isso a não perda da garantia do material;
 - 28.4. Verificar a quantidade a ser solicitada, visando com isso no caso de material de consumo, a não prescrição da validade do produto;
 - 28.5. Estando os itens acima de acordo, providenciar o levantamento de orçamentos;
 - 28.6. Preencher a Planilha de Pesquisa de Preços;
 - 28.7. Solicitar Autorização para a Pró-Reitoria de Administração para realizar Dispensa de Licitação;
 - 28.8. No caso de Dispensa de Licitação pelo Inciso I e II (Dispensa de Licitação por Valor) entrar em contato com a DL/CMP/PROAD, e verificar saldo para Dispensa de Valor no Elemento de Despesa correspondente e solicitar reserva para a mesma;
 - 28.9. Solicitar a Dotação Orçamentária para a PROPLAN;
 - 28.10. Preencher o formulário de Pedido de Compras via Módulo de Compras (Um pedido para cada sub-elemento de despesa);
 - 28.11. Preencher a Justificativa do Pedido de Compras e anexar ao Módulo de Compras;
 - 28.12. Emitir as Certidões Negativas referentes à Receita Federal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Cartão CNPJ (Receita Federal) do fornecedor e igualmente anexar;
 - 28.13. Reunir as vias originais dos Orçamentos (no mínimo três), devidamente datadas, assinadas e carimbadas pelo fornecedor pesquisado;
 - 28.14. Encaminhar a solicitação e seus anexos através do Módulo de Compras à Divisão de Licitações e realizar a guarda dos orçamentos originais na Unidade, juntamente com os demais documentos referentes à compra/contratação.
- 29. Resumo do procedimento para Pedido de Compras para Inexigibilidade de Licitação (Observação: em caso de haver Atestado ou Declaração de Exclusividade, esta terá que ser encaminhada à Divisão de Licitações através de via original ou autenticada):**
- 29.1. Verificar a real necessidade do material a ser solicitado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

- 29.2. Verificar se há onde instalar/armazenar tal material;
- 29.3. Verificar as condições de Instalação visando com isso a não perda da garantia do material;
- 29.4. Verificar a quantidade a ser solicitada, visando com isso no caso de material de consumo, a não prescrição da validade do produto;
- 29.5. Estando os itens acima de acordo, providenciar o orçamento⁵⁰ e o Atestado de exclusividade do Produto em relação ao Mercado;
- 29.6. Solicitar Autorização para a PROAD para realizar a Inexigibilidade;
- 29.7. Solicitar a Dotação Orçamentária para a PROPLAN;
- 29.8. Preencher o formulário de Pedido de Compras via Módulo de Compras (Um pedido para cada subelemento de despesa);
- 29.9. Preencher a Justificativa do Pedido de Compras e anexar ao Módulo de Compras;
- 29.10. Emitir as Certidões Negativas referentes à Receita Federal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Cartão CNPJ (Receita Federal) do fornecedor e igualmente anexar;
- 29.11. Encaminhar a solicitação e seus anexos através do Módulo de Compras à Divisão de Licitações e o Atestado de Exclusividade do Produto através dos meios tradicionalmente utilizados, como o malote, por exemplo.

⁵⁰ **A inexigibilidade de licitação em razão de fornecedor exclusivo não exige a Administração Pública do dever de justificar o preço contratado** – Acórdão nº 6803/2010 – TCU – 2ª Câmara: “Em sede de tomada de contas especial, restaram configuradas possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins (Seduc/TO), no exercício de 2003, notadamente no que se refere à aquisição de material didático – com recursos federais oriundos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) – por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inc. I, da Lei 8.666/1993 (fornecedor exclusivo). O relator, a despeito de entender não haver irregularidade na aquisição de livros por inexigibilidade de licitação com base no fundamento legal utilizado, ressaltou que “tal condição não é suficiente para dispensar o gestor da justificativa para os preços contratados”, em face do que determina o art. 26, inciso III, do mesmo diploma legal. Para ele, “apesar de os fornecedores de material didático terem sido contratados em função de exclusividade relativa, nada impedia a Seduc/TO de efetuar pesquisa de preços em outras praças, ou até mesmo em outros órgãos públicos, já que os livros adquiridos no âmbito do mencionado programa educacional têm distribuição em todo o território nacional. E, nesse sentido, cai por terra a argumentação apresentada pelos defendentes de que a mera exclusividade do fornecedor constituiria obstáculo à realização de tal pesquisa”. Desse modo, o relator propôs a irregularidade das contas dos gestores envolvidos, bem como a aplicação de multa, o que contou com a anuência do Colegiado”.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

30. Resumo do procedimento para Pedido de Compras para Pregão AI:

- 30.1. Verificar a real necessidade do material a ser solicitado;
- 30.2. Verificar se há onde instalar/armazenar tal material;
- 30.3. Verificar as condições de Instalação visando com isso a não perda da garantia do material;
- 30.4. Verificar a quantidade a ser solicitada, visando com isso no caso de material de consumo, a não prescrição da validade do produto;
- 30.5. Estando os itens acima de acordo, providenciar 03 (três) orçamentos de cada item solicitado (Pode ser orçamentos obtidos em sites oficiais de empresas legalmente registradas, desde que seja considerado o frete até o local de entrega desejado);
- 30.6. Preencher a Planilha de Cotação de Preços;
- 30.7. Solicitar a Dotação Orçamentária para a PROPLAN;
- 30.8. Preencher o formulário de Pedido de Compras via Módulo de Compras (Um pedido para cada subelemento de despesa);
- 30.9. Preencher a Justificativa do Pedido de Compras e anexar ao Módulo de Compras;
- 30.10. Tramitar a documentação via Módulo de Compras para a DL/CMP/PROAD.

31. Resumo do procedimento para Pedido de Compras para Pregão SRP:

- 31.1. Verificar a real necessidade do material a ser solicitado;
- 31.2. Verificar se há onde instalar/armazenar tal material;
- 31.3. Verificar as condições de Instalação visando com isso a não perda da garantia do material;
- 31.4. Verificar a quantidade a ser solicitada, visando com isso no caso de material de consumo, a não prescrição da validade do produto;
- 31.5. Estando os itens acima de acordo, providenciar 03 (três) orçamentos de cada item solicitado (Pode ser orçamentos obtidos em sites oficiais de empresas legalmente registradas, desde que seja considerado o frete até o local de entrega desejado);
- 31.6. Preencher a Planilha de Cotação de Preços;
- 31.7. Preencher o formulário de Pedido de Compras via Módulo de Compras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio

Volume I – Compras Públicas

(Um pedido para cada subelemento de despesa);

- 31.8. Preencher a Justificativa do Pedido de Compras e anexar ao Módulo de Compras;
- 31.9. Elaborar um Termo de Referência, onde se exprima explicitamente, e sem **obscuridade**, a definição do produto a ser executada, a forma como ele deve ser executado juntamente com o seu prazo de execução, o custo total necessário para a realização do produto e critérios legítimos de avaliação de **pessoa** hábil para a execução do produto e igualmente anexar ao Módulo de Compras;
- 31.10. Tramitar a documentação via Módulo de Compras para a DL/CMP/PROAD.

32. Resumo do procedimento para Pedido de Compras por adesão a Ata de SRP de outro órgão público federal (Carona) (por enquanto não contemplado pelo Módulo de Compras):

- 32.1. Verificar a real necessidade do material a ser solicitado;
- 32.2. Verificar se há onde instalar/armazenar tal material;
- 32.3. Verificar as condições de Instalação visando com isso a não perda da garantia do material;
- 32.4. Verificar a quantidade a ser solicitada, visando com isso no caso de material de consumo, a não prescrição da validade do produto;
- 32.5. Estando os itens acima de acordo, providenciar 03 (três) orçamentos de cada item solicitado (Pode ser orçamentos obtidos em sites oficiais de empresas legalmente registradas, desde que seja considerado o frete até o local de entrega desejado);
- 32.6. Preencher a Planilha de Cotação de Preços, neste caso a finalidade é comprovar a real vantagem de se aderir a Ata de SRP;
- 32.7. Entrar em contato com o (s) licitante(s) vencedor(es) dos itens desejados do pregão, e verificar a disposição deste(s) em fornecer os materiais. Caso o(s) mesmo(s) aceite(em), deverá ser solicitado que seja enviado um documento informando tal interesse de fornecer;
- 32.8. Entrar em contato com a Instituição que realizou a Licitação e solicitar uma Autorização por escrito para Adesão a Ata de Sistema de Registro de Preço;
- 32.9. Solicitar a Dotação Orçamentária para a PROPLAN;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

RUA MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

- 32.10. Preencher o formulário de Pedido de Compras (Um pedido para cada subelemento de despesa);
- 32.11. Preencher a Justificativa do Pedido de Compras;
- 32.12. Imprimir a Ata do SRP desejado;
- 32.13. Imprimir o Edital do SRP desejado;
- 32.14. Juntar os seguintes documentos na ordem descrita a seguir: Pedido, Justificativa, Autorização da Instituição que realizou a Licitação, Autorização do(s) Fornecedor(es), Planilha de Cotação de Preços, Ata do SRP e Edital do SRP;
- 32.15. Encaminhar a documentação constante no item 32.14 para a DL/CMP/PROAD.

33. Resumo do procedimento para Pedido de Compras, através de Pregão SRP já Homologado:

- 33.1. Verificar a real necessidade do material a ser solicitado;
- 33.2. Verificar se há onde instalar/armazenar tal material;
- 33.3. Verificar as condições de Instalação visando com isso a não perda da garantia do material;
- 33.4. Verificar a quantidade a ser solicitada, visando com isso no caso de material de consumo, a não prescrição da validade do produto;
- 33.5. Estando os itens acima de acordo, e caso a Ata de SRP ou o item desejado seja pertencente outra Unidade Solicitante da Universidade, entrar em contato com a Unidade e Solicitar autorização para adquirir o item. Sendo que esta autorização deverá ser por escrito;
- 33.6. Solicitar a Dotação Orçamentária para a PROPLAN;
- 33.7. Preencher o Formulário de Pedido de Empenho para SRP;
- 33.8. Juntar os seguintes documentos na ordem descrita a seguir: Pedido, Justificativa, autorização da outra Unidade Solicitante detentora da Ata de SRP ou do Item constante nesta (Se for o caso);
- 33.9 Encaminhar a documentação constante no item 32.8 para a DL/CMP/PROAD.

34. Finalidade para Criação do Calendário de Compras:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

- 34.1. Facilitar aos *Campi* a montagem de um planejamento para elaboração dos Pedidos;
 - 34.2. Permitir que a área de licitações, possa realizar as compras em tempo mais curto;
 - 34.3. Propiciar que nas execuções das tarefas⁵¹ dos servidores⁵² da Universidade, tanto de elaboração como de compra, haja uma menor chance de erros;
 - 34.4. Qualificar as compras obtendo assim melhores preços para aquisição, maior qualidade dos produtos adquiridos e evitar o fracionamento de despesas;
 - 34.5. Fazer com que as Unidades sejam supridas com maior rapidez.
- 35. Finalidade para Criação da Estimativa de Compra para o ano seguinte:**
- 35.1. Permitir uma Estimativa já no início do custo necessário para o ano seguinte;
 - 35.2. Permitir maior diálogo entre PROAD e PROPLAN, em relação à distribuição do Orçamento do ano seguinte;
 - 35.3. Permitir um maior Planejamento para o Calendário de Compras – Exercício seguinte;
 - 35.4. Permitir aos *Campi* um maior Planejamento em relação às solicitações desejadas;

⁵¹ Acórdão nº 337/2014 do Plenário do TCU (Publicado no DOU de 26.02.2014, S. 1, p. 78): o TCU deu ciência à FUFSCar sobre impropriedade caracterizada pela concentração, em um único servidor, especialmente o coordenador, das funções de propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização, caracterizando falta de segregação de funções e responsabilidades, vedada nos termos do art. 12, IV, do Decreto nº 7.423/2010 (item 9.6.8, TC-026.526/2011-5, Acórdão nº 337/2014-Plenário).

⁵² **Na realização de processos licitatórios deve ser observada a segregação de funções, não se admitindo o acúmulo de atribuições em desconformidade com tal princípio** – Acórdão nº 686/2011 – TCU – Plenário: “Por intermédio de representação, foram trazidas informações ao Tribunal a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em procedimentos licitatórios para a aquisição de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cachoeira de Itapemirim, no Espírito Santo. Diversas condutas adotadas pelos responsáveis pelas licitações examinadas mereceram a reprovação do relator, em especial, a condição de um dos membros da Comissão de Licitação, que, ao mesmo tempo, seria Chefe do Setor de Compras do órgão. Tal situação seria inadequada, pois o referido membro, ao exercer a dupla função de elaborar os editais licitatórios e de participar do julgamento das propostas, agiria em desconformidade com o princípio de segregação de funções. Em consequência, por conta dessa circunstância, propôs o relator a expedição de determinações corretivas ao Município de Cachoeira do Itapemirim, de maneira a evitar falhas semelhantes nas futuras licitações que envolvam recursos públicos federais, em especial a inobservância da segregação de funções”.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

RUA MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, Nº 125 – CENTRO – BAGÉ – RS
CEP 96400-590 – TEL. (53) 3240-5407

Manual de Procedimentos da Coordenadoria de Material e Patrimônio
Volume I – Compras Públicas

36. Os Pedidos devem obedecer a Classificação do Plano de Contas (Anexo IX), sendo cada Formulário de Pedido de Compra de um único subelemento.

37. Sites para consulta das negativas de débitos:

Receita Federal - <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/CertidoesSRF.htm>

INSS - <http://www010.dataprev.gov.br/CWS/CONTEXTO/CND/CND.HTML>

FGTS - <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/EgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

CNDT - <http://www.tst.jus.br/certidao>